PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 07/07/2016 18:02:43

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de julho de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 07/07/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5777

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 07/07/2016

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência

Portaria nº 1674, do dia 01.07.2016, publicada no DJE nº 5773 de 04.07.2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.ª ELAINE BIANCHI
Membro

Des. CRISTOVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000590-6
AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. WILSON SILVA ALMEIDA - OAB/RR 836
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR 277-A
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

EMENTA:

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OFENSA AO §1º DO ART. 1.021 DO NCPC. AUSENCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Almiro Padilha, Presidente do Tribunal Pleno, Tânia Vasconcelos Dias, Corregedora Geral de Justiça, Ricardo Oliveira, Vice-Presidente, Mauro Campello, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes e Mozarildo Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 de julho de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000026-1
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRÍGLIA - OAB/RR 495-A
EMBARGADO: NATIVO DUIL RODIO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA ANTERIORMENTE. MENÇÃO EXPRESSA SOBRE DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Almiro Padilha, Presidente do Tribunal Pleno, Tânia Vasconcelos Dias, Corregedora Geral de Justiça, Ricardo Oliveira, Vice-Presidente, Mauro Campello, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes e Mozarildo Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 de julho de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000403-2
IMPETRANTE: MARIANA PEDREIRO FORESTIERO
ADVOGADO: DR. PEDRO MACHADO GUEIROS - OAB/MT 17.031
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR 277-A
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO. PRÁTICA JURÍDICA. ATIVIDADE PRIVATIVA DE BACHAREL EM DIREITO. ASSESSORIA JURÍDICA EM GABINETE DE JUIZ DE DIREITO. PERÍODO DE VINTE E NOVE DIAS ENTRE O INÍCIO DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES E A PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO. PRÁTICA COMPROVADA POR DECLARAÇÃO ESCRITA DA TITULAR DA VARA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Mauro Campello, Elaine Cristina Bianchi, Leonardo Cupello e Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000359-6
IMPETRANTE: ALDIR TORRES AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO - OAB/RR 550 E OUTROS
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL CIVIL - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS 65 ANOS - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51/1985 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 144/2014 – PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO – DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º, INCISO I, DA LC 51/1985 COM REDAÇÃO DA LC nº 144/2014 – SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para conceder a segurança em consonância com o parecer do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000838-9
SUSCITANTE: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
SUSCITADO: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SÚTER
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de Conflito de Competência suscitado pelo Des. Jefferson Fernandes nos autos da Ação Rescisória n.º 0000.15.001895-0.

Argumenta o suscitante que não há a situação de prevenção afirmada pelo magistrado suscitado. Isso porque, despachou os autos na qualidade de Juiz Convocado em substituição ao Des. Gursen De Miranda, portanto, em momento anterior à sua nomeação como Desembargador, quando todos os processos do

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=

gabinete do Desembargador afastado foram redistribuídos aos novos membros da 2.ª instância, nos termos da Resolução n.º 11, de 09 de março de 2016.

Aduz, ainda, que não houve o lançamento de relatório que o vincule ao processo em questão.

O magistrado suscitado prestou as informações às fls. 23-24.

A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou, às fls. 27/29, pela declaração de competência do magistrado suscitado.

Vieram-me os autos.

É o breve relato.

DECIDO.

A matéria já fora objeto de discussão nesta Corte na sessão do dia 15/06/2016, nos autos do Conflito de Competência n.º 0000.16.000609-4, razão pela qual, passo a decidir monocraticamente.

De fato, o Regimento Interno desta Corte de Justiça, vigente à época, estabelecia as hipóteses de vinculação dos Juízes Convocados, vejamos:

"Art. 141. São Juízes vinculados:
I - os que tiverem lançado o relatório ou posto o "visto" nos autos, salvo motivo de força maior;
II - os que já tiverem proferido voto, em julgamento adiado;
III - os que tiverem pedido adiamento de julgamento;
IV - os que tiverem participado do julgamento adiado, em virtude de conversão em diligência relacionada com o mérito, ou de arguição de inconstitucionalidade;
V - os Relatores do acórdão, nos embargos de declaração que devam ser apreciados pela Câmara .
Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo aos juízes que tenham substituído Desembargadores, ainda que convocados só para o julgamento."

Observa-se, portanto, que a situação trazida por meio do presente conflito de competência não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no regramento interno deste Tribunal, de modo que o fato do Desembargador suscitante ter deferido a justiça gratuita nos autos da Ação Rescisória em questão, quando ainda estava atuando na 2.ª instância na qualidade de Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Gursen De Miranda, não o torna prevento para o julgamento do feito.

Nesse sentido: CC n.º 0000.16.000809-0 (TJRR, T.Pleno, Rel. Des. Leonardo Cupello, j. 22.06.2016) e CC n.º 0000.16.000837-1 (TJRR, T.Pleno, Rel. Des. Mauro Campello, j.20.06.2016).

Assim, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o conflito, declarando a competência do Desembargador suscitado para processar e julgar os autos n.º 0000.15.001895-0.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000839-7
SUSCITANTE: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
SUSCITADO: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SÚTER
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=

Trata-se de Conflito de Competência suscitado pelo Des. Jefferson Fernandes nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0000.15.001782-0.

Argumenta o suscitante que não há a situação de prevenção afirmada pelo magistrado suscitado. Isso porque, despachou os autos na qualidade de Juiz Convocado em substituição ao Des. Gursen De Miranda, portanto, em momento anterior à sua nomeação como Desembargador, quando todos os processos do gabinete do Desembargador afastado foram redistribuídos aos novos membros da 2.ª instância, nos termos da Resolução n.º 11, de 09 de março de 2016.

Aduz, ainda, que não houve o lançamento de relatório que o vincule ao processo em questão.

O magistrado suscitado prestou as informações às fls. 25/26.

A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou, às fls. 29/31, pela declaração de competência do magistrado suscitado.

Vieram-me os autos.

É o breve relato.

DECIDO.

A matéria já fora objeto de discussão nesta Corte na sessão do dia 15/06/2016, nos autos do Conflito de Competência n.º 0000.16.000609-4, razão pela qual, passo a decidir monocraticamente.

De fato, o Regimento Interno desta Corte de Justiça, vigente à época, estabelecia as hipóteses de vinculação dos Juízes Convocados, vejamos:

"Art. 141. São Juízes vinculados:
I - os que tiverem lançado o relatório ou posto o "visto" nos autos, salvo motivo de força maior;
II - os que já tiverem proferido voto, em julgamento adiado;
III - os que tiverem pedido adiamento de julgamento;
IV - os que tiverem participado do julgamento adiado, em virtude de conversão em diligência relacionada com o mérito, ou de arguição de inconstitucionalidade;
V - os Relatores do acórdão, nos embargos de declaração que devam ser apreciados pela Câmara .
Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo aos juízes que tenham substituído Desembargadores, ainda que convocados só para o julgamento."

Observa-se, portanto, que a situação trazida por meio do presente conflito de competência não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no regramento interno deste Tribunal, de modo que o fato do Desembargador suscitante ter decidido medida liminar no Agravo de Instrumento quando ainda estava atuando na 2.ª instância na qualidade de Juiz Convocado, em substituição ao Desembargador Gursen De Miranda, não o torna prevento para o julgamento do feito.

Nesse sentido: CC n.º 0000.16.000809-0 (TJRR, T.Pleno, Rel. Des. Leonardo Cupello, j. 22.06.2016) e CC n.º 0000.16.000837-1 (TJRR, T.Pleno, Rel. Des. Mauro Campello, j.20.06.2016).

Assim, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o conflito, declarando a competência do Desembargador suscitado para processar e julgar os autos n.º 0000.15.001782-0.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000840-5
SUSCITANTE: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=
SICOJURR - 00052729

SUSCITADO: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SÚTER
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de Conflito de Competência suscitado pelo Des. Jefferson Fernandes nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0000.16.000220-0.

Argumenta o suscitante que não há a situação de prevenção afirmada pelo magistrado suscitado. Isso porque, despachou os autos na qualidade de Juiz Convocado em substituição ao Des. Gursen De Miranda, portanto, em momento anterior à sua nomeação como Desembargador, quando todos os processos do gabinete do Desembargador afastado foram redistribuídos aos novos membros da 2.ª instância, nos termos da Resolução n.º 11, de 09 de março de 2016.

Aduz, ainda, que houve somente um despacho de impulso processual, inexistindo o lançamento de relatório que o vincule ao processo em questão.

O magistrado suscitado prestou as informações às fls. 18/19.

A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou, às fls. 22/24, pela declaração de competência do magistrado suscitado.

Vieram-me os autos.

É o breve relato.

DECIDO.

A matéria já fora objeto de discussão nesta Corte na sessão do dia 15/06/2016, nos autos do Conflito de Competência n.º 0000.16.000609-4, razão pela qual, passo a decidir monocraticamente.

De fato, o Regimento Interno desta Corte de Justiça, vigente à época, estabelecia as hipóteses de vinculação dos Juízes Convocados, vejamos:

"Art. 141. São Juízes vinculados:
I - os que tiverem lançado o relatório ou posto o "visto" nos autos, salvo motivo de força maior;
II - os que já tiverem proferido voto, em julgamento adiado;
III - os que tiverem pedido adiamento de julgamento;
IV - os que tiverem participado do julgamento adiado, em virtude de conversão em diligência relacionada com o mérito, ou de arguição de inconstitucionalidade;
V - os Relatores do acórdão, nos embargos de declaração que devam ser apreciados pela Câmara .
Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo aos juízes que tenham substituído Desembargadores, ainda que convocados só para o julgamento."

Observa-se, portanto, que a situação trazida por meio do presente conflito de competência não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no regramento interno deste Tribunal, de modo que o fato do Desembargador suscitante ter despachado o Agravo de Instrumento quando ainda estava atuando na 2.ª instância na qualidade de Juiz Convocado, em substituição ao Desembargador Gursen De Miranda, não o torna prevento para o julgamento do feito.

Nesse sentido: CC n.º 0000.16.000809-0 (TJRR, T.Pleno, Rel. Des. Leonardo Cupello, j. 22.06.2016) e CC n.º 0000.16.000837-1 (TJRR, T.Pleno, Rel. Des. Mauro Campello, j.20.06.2016).

Assim, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o conflito, declarando a competência do Desembargador suscitado para processar e julgar os autos n.º 0000.16.000840-5.

Publique-se.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000901-5
SUSCITANTE: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
SUSCITADO: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SÚTER
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Conflito de Competência suscitado pelo Des. Jefferson Fernandes nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0000.15.002638-3.

Argumenta o suscitante que não há a situação de prevenção afirmada pelo magistrado suscitado. Isso porque, despachou os autos na qualidade de Juiz Convocado em substituição ao Des. Gursen De Miranda, portanto, em momento anterior à sua nomeação como Desembargador, quando todos os processos do gabinete do Desembargador afastado foram redistribuídos aos novos membros da 2.ª instância, nos termos da Resolução n.º 11, de 09 de março de 2016.

Aduz, ainda, que não houve o lançamento de relatório que o vincule ao processo em questão.

O magistrado suscitado prestou as informações à fl. 33

Vieram-me os autos.

É o breve relato.

DECIDO.

A matéria já fora objeto de discussão nesta Corte na sessão do dia 15/06/2016, nos autos do Conflito de Competência n.º 0000.16.000609-4, razão pela qual, passo a decidir monocraticamente.

De fato, o Regimento Interno desta Corte de Justiça, vigente à época, estabelecia as hipóteses de vinculação dos Juízes Convocados, vejamos:

"Art. 141. São Juízes vinculados:
I - os que tiverem lançado o relatório ou posto o "visto" nos autos, salvo motivo de força maior;
II - os que já tiverem proferido voto, em julgamento adiado;
III - os que tiverem pedido adiamento de julgamento;
IV - os que tiverem participado do julgamento adiado, em virtude de conversão em diligência relacionada com o mérito, ou de arguição de inconstitucionalidade;
V - os Relatores do acórdão, nos embargos de declaração que devam ser apreciados pela Câmara .
Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo aos juízes que tenham substituído Desembargadores, ainda que convocados só para o julgamento."

Observa-se, portanto, que a situação trazida por meio do presente conflito de competência não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no regramento interno deste Tribunal, de modo que o fato do Desembargador suscitante ter indeferido o efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento em questão, quando ainda estava atuando na 2.ª instância na qualidade de Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Gursen De Miranda, não o torna prevento para o julgamento do feito.

Nesse sentido: CC n.º 0000.16.000809-0 (TJRR, T.Pleno, Rel. Des. Leonardo Cupello, j. 22.06.2016) e CC n.º 0000.16.000837-1 (TJRR, T.Pleno, Rel. Des. Mauro Campello, j.20.06.2016).

Assim, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o conflito, declarando a competência do Desembargador suscitado para processar e julgar os autos n.º 0000.15.002638-3.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=
SICOJURR - 00052729

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000368-7
EMBARGANTE: MAYARA ALINE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - OAB/RR 1109 E OUTRA
EMBARGADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - OAB/RR 215-B
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Com fulcro no art. 1.023, § 2.º do NCPC, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.001367-3
RECORRENTE: VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO - OAB/RR 223-A
RECORRIDO: CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de recurso interposto contra acórdão proferido pelo Conselho da Magistratura, no qual atuei como relatora, declaro-me impedida para relatar o presente feito.

Assim, determino a sua redistribuição.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 07 DE JULHO DE 2016.

VAANCKLIN FIGUEREDO
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/07/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002557-5
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393-A E OUTROS

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=

RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RR 285-A

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 54/56.

Alega, em síntese, que a decisão guerreada merece reforma por ter violado diretamente o art. 535, inciso II, e implicitamente os arts. 245, 247, e 250, todos do Código de Processo Civil (1973).

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 82. É o breve relato.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2016.

ALIMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129151-3
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: ANETE MONTEIRO FERREIRA

DESPACHO

I - Torno sem efeito o despacho de fl. 46;

II - Diante da certidão de fl. 44, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;

III - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;

IV - Após, voltem-me conclusos;

V - Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=
SICOJURR - 00052729

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901397-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: S. DA S. BEZERRA

DESPACHO

I - Torno sem efeito o despacho de fl. 50;

II - Diante da certidão de fl. 48, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;

III - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;

IV - Após, voltem-me conclusos;

V - Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003195-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: RAIMUNDO ALVES SILVA ME

DESPACHO

I - Torno sem efeito o despacho de fl. 50;

II - Diante da certidão de fl. 48, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;

III - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;

IV - Após, voltem-me conclusos;

V - Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161457-1
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: M. M. A. ALENCAR

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 47, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=
SICOJURR - 00052729

II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;

III - Após, voltem-me conclusos;

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129203-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: J.R. CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 43, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;

II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;

III - Após, voltem-me conclusos;

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901421-0
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: N N DE OLIVEIRA ME

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 43, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;

II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;

III - Após, voltem-me conclusos;

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 05 101944-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS - OAB/RR 275-B

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=
SICOJURR - 00052729

RECORRIDO: O FRANGÃO BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 239, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704571-5
RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADOS: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO - OAB/RR 185 E OUTRO
RECORRIDA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. NILTER DA SILVA PINHO - OAB/RR153 E OUTRO

DESPACHO

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Recorrente para que efetue o pagamento devido da Guia de Recolhimento da União, referente às custas do Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919354-9
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: JOSÉ MARIA MACEDO RAMOS

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 38, intime-se o Recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003767-8
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: G MÓVEIS E ARTE EM MADEIRA LTDA

DESPACHO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=
SICOJURR - 00052729

Diante da certidão de fl. 45, intime-se o Recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130595-8
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: MARIA SALDANHA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101017-0
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: BERNARDO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=
SICOJURR - 00052729

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115249-3
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159989-7
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.118590-7
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: ALUÍZIO ALVES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=
SICOJURR - 00052729

ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100578-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: EPITÁCIO SOUZA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157318-1
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: AUTO PEÇAS E MECÂNICA VW CAMINHÕES LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=
SICOJURR - 00052729

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160397-0
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-ME
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119079-0
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: MARIA ANISIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
0Tm1hgD6R/BYTJd0lko/5eax//Q=
SICOJURR - 00052729

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de julho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.173520-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MASSILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR - OAB/RR 385
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008874-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JEFFERSON BARRETO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000585-6 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: RAINOR DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO - OAB/RR 288 A
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000862-9 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: GLEIDISON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR BRUNO LEONARDO CACIANO DE OLIVEIRA - OAB/RR 1131
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000823-1 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: IVAN MATOS DE SOUZA GOMES
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ANNA ELIZE FENOLL AMARAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000924-7 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ERNANI KETTERMANN MELE
ADVOGADO: DR MARCOS PEREIRA DA SILVA - OAB/RR 463
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.018475-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: JORGE NASCIMENTO LOPES JUNIOR
ADVOGADO: DR LEANDRO VIEIRA - OAB/RR 1056
3º APELADO: JEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.128319-7 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
FpofySXbSmbA70r6ZwAOjtgMv6Y=

APELANTE: NELCIONE FALCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA - OAB/RR 506
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.215969-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAICON REULISON DA SILVA ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.016597-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.013214-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DIWESLY LUAN ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO: DR JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RR 749
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.12.001464-3 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTES: JOÃO DO NASCIMENTO MACHADO FILHO E ZÉLIO DE SOUSA FEITOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ANNA ELIZE FENOLL AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 07 DE JULHO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
FpofySXbSmbA70r6ZwAOjtgMv6Y=

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 07 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 403 - Exonerar a servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 08.07.2016.

N.º 404 - Exonerar a servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 08.07.2016.

N.º 405 - Exonerar **HONORATO DELFINO DA SILVA NETO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico de 2º Grau, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 08.07.2016.

N.º 406 - Nomear a servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 08.07.2016.

N.º 407 - Nomear a servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de 2º Grau, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 08.07.2016.

N.º 408 - Nomear **HONORATO DELFINO DA SILVA NETO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 08.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 07 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1707 - Suspender, a contar de 08.07.2015, a gratificação de produtividade do servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 1708 - Designar o servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para exercer a Função de Chefe de Setor, Código TJ/FC-1, do Setor de Protocolo de 1º Grau do Fórum Cível, a contar de 08.07.2016.

N.º 1709 - Suspender, a contar de 08.07.2015, a gratificação de produtividade do servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 1710 - Designar o servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, para exercer a Função de Chefe de Setor, Código TJ/FC-1, do Setor de Protocolo de 1º Grau do Fórum Criminal, a contar de 08.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
9UHq225Q3Me9KHmRTwKxVM5um6k=
SICOJURR - 00052733

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 07 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-7829/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

N.º 1711 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara da Infância e da Juventude, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 07.07 a 05.08.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1712 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1659, de 01.07.2016, publicada no DJE n.º 5773, de 04.07.2016, que designou o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 07.07 a 05.08.2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1713, DO DIA 07 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-7923/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 27 a 30.07.2016, do servidor **MATEUS HEMETRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Jurídico, para participar do II Congresso Brasileiro de Processo Civil de Florianópolis/SC, a realizar-se no período de dia 27 a 29.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

9UHq225Q3Me9KHmRTwKxVM5um6k=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 723/2016
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 046/2015, LOTE 2 - empresa ALUMÍNIO BOA VISTA LTDA

DECISÃO

1. Trata-se do pedido de compras, registrado no sistema ERP sob nº 220/2016, da Ata de Registro de Preços nº 046/2015, Lote 2, que tem por objeto o fornecimento de piso vinílico com materiais para assentamento,divisórias em gesso acartonado com acessórios e rodapé em poliuretano extrusado para execução de pavimentação e elementos de vedação em prédios, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n° 96/2015, cuja detentora é a empresa **ALUMÍNIO BOA VISTA LTDA**.
2. A ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida.
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls.41/46).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 48).
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 46/2015, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo** a aquisição de piso vinílico com materiais para assentamento, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, descritos no pedido de fl. 38, nas respectivas quantidades e especificações, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R$ 67.449,58 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, autorizo, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da presente ARP, desde que guardem correlação com o objeto registrado, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade da empresa beneficiária da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir o correspondente empenho e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
9. Em seguida, ao fiscal para as devidas providências.

Boa Vista, 06 de junho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 97/2016
ORIGEM: Secretaria de Gestão Administrativa
ASSUNTO: Nova contratação do serviço de reprografia

DECISÃO

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD Nº 037, de 06 de julho de 2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 12/2016**, que tem por objeto registrar preços para eventual contratação do serviço de reprografia, com

BA9iwS5j87YLcKE+qkuYYMONRU=

inclusão de fornecimento de máquinas fotocopiadoras, suprimentos e a operação das máquinas, assim como a manutenção corretiva dos equipamentos, para atender às necessidades deste poder Judiciário, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 14/2016 - Anexo I do Edital.

3. Ratifico o resultado da licitação fracassada, já declarado nestes autos.
4. Publique-se.
5. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
6. Não vislumbro objeção à contratação direta para o objeto licitado em razão de que o contrato emergencial já fora estendido em seu limite máximo permitido por lei, e a repetição da licitação certamente ultrapassaria a sua vigência; e, ainda, em razão dos possíveis prejuízos que seguramente serão ocasionados a esta Corte com a descobertura contratual, restando apenas pendente a instrução do feito neste sentido, inclusive com as devidas justificativas para que assim possa ser procedido.
7. Deste modo, remeto os autos à **Secretaria de Gestão Administrativa** para manifestação e providências quanto ao indicado no item 22 do parecer acolhido.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Exp. Agis nº 5641/2016
Origem: Simone Maria Miranda de Lima Silva - Técnica Judiciária/Assessora Jurídica II
Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas, respaldada na manifestação constante na Mov. 9.
2. Considerando o disposto nos arts. 2º, *caput*, 3º e 9º da Resolução TP nº 05/2011, e art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, **reconheço** o direito da servidora **Simone Maria Miranda de Lima Silva**, Técnica Judiciária - Assessora Jurídica II, à percepção de ajuda de custo, segundo os cálculos apresentados no anexo 6, em virtude de haver comprovação da mudança de domicílio da Comarca de Boa Vista, a fim de exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II e comprovou o seu deslocamento para a nova sede, Comarca de São Luiz do Anauá, pela Decisão da Presidência nº 4, publicado no DJE nº 5725, a contar de 25/04/2016, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
3. Publique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se este expediente à **Seção de Protocolo Geral** para registro e autuação como PA físico.
5. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão do respectivo empenho e pagamento da despesa de acordo com o demonstrativo de cálculo (Anexo 6), posto que há disponibilidade orçamentária registrada na (Mov. 12).

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Exp. Agis nº 6551/2016
Origem: Juliano Levino Cassiano Marozini - Assessor Jurídico II
Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas, respaldada na manifestação constante no anexo 8.
2. Considerando o disposto nos arts. 2º, *caput*, 3º e 9º da Resolução TP nº 05/2011, e art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, **reconheço** o direito do servidor **Juliano Levino Cassiano Marozini**, Técnico Judiciário -

Diretoria - Geral
BA9iwS5j87YLcKE+qkuYYMONRU=
SICOJURR - 00052725

Assessor Jurídico II, à percepção de ajuda de custo, segundo os cálculos apresentados no anexo 8, em virtude de haver comprovação da mudança de domicílio da Comarca de Pacaraima, a fim de exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II da 1ª Vara da Fazenda Pública e comprovou o seu deslocamento para a nova sede, Comarca de Boa Vista, pelo Ato da Presidência nº 34, publicado no DJE nº 5667, a contar de 21/01/2016, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.

3. Publique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se este expediente à **Seção de Protocolo Geral** para registro e autuação como PA físico.
5. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão do respectivo empenho e pagamento da despesa de acordo com o demonstrativo de cálculo (Anexo 8), posto que há disponibilidade orçamentária registrada na (Mov. 13).

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 003/2013
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Aquisição de grupos geradores para atender as necessidades do Poder Judiciário de Roraima

DECISÃO

1. Compartilho dos fundamentos constantes no PARECER SG/NUJAD N.º 044, de 01 de julho de 2016.
2. Com base no art. 1º, inciso III, da Portaria n.º 738/2012, **homologo parcialmente** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão**, forma Eletrônica, **registrado sob o nº 021/2015**, tipo menor preço, cujo objeto consiste na aquisição eventual de grupos geradores para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 12/2015 - Anexo I do Edital de fls. 289/318, **cujos LOTES 4, 7 e 8, foram adjudicados à empresa STEMAC SA GRUPOS GERADORES - fls. 940-v/941-v**, com propostas nos valores de R$ 153.120,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e vinte reais); R$ 540.990,00 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e noventa reais); R$ 694.780,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta reais), respectivamente, conforme documentação de fls. 569/939; **e LOTE 5, adjudicado à empresa DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA - fl. 1046**, com proposta no valor de 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil), conforme documentação de fls. 956/1032, **condicionado à adoção das providências indicadas no item 56, "a" a "c" do referido parecer**.
3. Saneadas as condicionantes para homologação do certame e, visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, autorizo, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com o objeto registrado, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade da empresa beneficiária da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir o correspondente empenho e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos à **Subsecretaria de Compras** para providenciar o indicado no item 56, "a" a "c" do PARECER SG/NUJAD N.º 044/2016.
6. Na sequência, providencie-se a homologação no site de Licitações.
7. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2016.

REUBENS MARIZ
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Diretoria - Geral
BA9iwS5j87YLcKE+qKuYYMONRU=
SICOJURR - 00052725

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 843/2016
Origem: Luiz Carlos Torres Ribeiro da Silva
Assunto: Verbas Indenizatórias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando exaurido o objeto.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 7 de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 947/2016
Origem: Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando exaurido o objeto.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 7 de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 978/2016
Origem: Wendel Cordeiro de Lima
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando exaurido o objeto.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 7 de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 618/2016
Origem: Luiz Augusto Fernandes
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando exaurido o objeto.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 7 de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
PbC31g10lYU/qR7TxPalINZvJKQ=
SICOJURR - 00052726

Procedimento Administrativo n.º 970/2016
Origem: Walterlon Azevedo Tertulino
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando exaurido o objeto.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 7 de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 999/2016
Origem: Joseane Silva de Souza e Raisa Ribeiro Feitosa
Assunto: Indenização de diárias
DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando exaurido o objeto.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 7 de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
PbC31g10lYU/qR7TxPalINZvJKQ=
SICOJURR - 00052726

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 7 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 105 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1012/2016, autorizar o pagamento de diárias às colaboradoras abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lucilene Paula da Silva	Colaboradora	1,5 (meia)
Andrea Carla do Nascimento Olímpio	Colaboradora	1,5 (meia)
Maria Luiza Alvarenga Chagas	Colaboradora	1,5 (meia)
Destino:	Município de Pacaraima	
Motivo:	Visita Técnica	
Data:	4 a 5 de julho de 2016.	

Nº 106 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1013/2016, autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Eneias da Silva	Motorista	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Município de Boa Vista (CSE), Vila do Equador e Jundiá - Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandandos judiciais	
Data:	31.05 a 1º.06.2016, 9 e 13.06.2016.	

Nº 107 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1019/2016, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	10,0 (dez)
Destinos:	Baixo Rio Branco - Santa Maria do Boiaçu e Comunidade do Xixauaú	
Motivo:	Cumprimento de mandandos judiciais	
Data:	8 a 17 de julho de 2016.	

Nº 108 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1035/2016, autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminada, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	1 a 8 de junho de 2016.	

Nº 109 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1027/2016, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Claudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Jatobá, VC.10 - Município do Cantá - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	30 de junho de 2016.	

Boa Vista, 7 de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

PbC31g10lYU/qR7TxPalINZvJKQ=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 07 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1647 - Designar o servidor **ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, nos períodos de 06 a 15.07.2016 e 01 a 10.08.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1648 - Designar a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assessora Jurídica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 05 a 12.07.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1649 - Designar o servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria Jurídica da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 01 a 10.08.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1650 - Designar o servidor **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no período de 04 a 31.07.2016, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 1651 - Designar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Cartório Distribuidor do Fórum Cível, no período de 11 a 30.07.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1652 - Designar o servidor **JOAO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico de 2º Grau do Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva, no período de 10.06 a 31.07.2016, em virtude de afastamento do servidor Paulo Sergio Bríglia.

N.º 1653 - Designar o servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Criminal, nos períodos de 18 a 27.07.2016 e 07 a 16.11.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1654 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1566, de 01.07.2016, publicada no DJE n.º 5773, de 04.07.2016, que designou o servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Itinerante, no período de 11 a 31.07.2016, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 1655 - Designar o servidor **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Itinerante, no período de 11 a 31.07.2016, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 1656 - Designar o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Subsecretaria de Contratos Terceirizados, no período de 06 a 20.07.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1657 - Conceder à servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 11 a 28.07.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

Enhpu3LpX+SDJsUA7SEKjp3eevs=

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 1646, DO DIA 06 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-7927/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 07.07.2016, a 2.ª etapa das férias da servidora **JOANEIDE DA SILVA SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos no período de 05 a 13.09.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
Enhpu3LpX+SDJsUA7SEKjp3eevs=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 07/07/2016

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO	
Nº DO TERMO:	012/2016
OBJETO:	O objeto deste Termo consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, no sentido de viabilizar o monitoramento e fiscalização de penas e medidas alternativas.
PARTES:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
VALORES	Sem ônus para ambas as partes.
PRAZO:	**CLÁUSULA SEXTA –** O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos, que poderá ser prorrogado de acordo com a vontade das partes.
DATA:	Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	007/2011
ASSUNTO:	Execução da obra de construção do Fórum Criminal.
ADITAMENTO:	Décimo Sexto Termo Aditivo
CONTRATADA:	SBA Engenharia Ltda – CNPJ 05.935.456/0001-67
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, §1º, VI e art. 65, II, da Lei 8.666/93.
OBJETO:	**Cláusula Primeira** – Fica ampliada a vigência do presente contrato por 60 (sessenta dias), contados a partir do dia 29/06/2016, nos termos do art. 110, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93. **Cláusula Segunda –** Fica consignado que em virtude da prorrogação do prazo firmado neste termo, não serão pagos valores adicionais à Contratada. **Cláusula Terceira –** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original e seus aditivos. **Cláusula Quarta – Da adequação da Garantia à Vigência do Contrato –** Em vista do novo prazo de vigência, após a assinatura deste termo, no prazo de quinze dias e conforme previsto contratualmente, a Contratada deverá adequar a garantia apresentada ao Contratante.
Data:	21 de junho de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

asiM/0pq08pbdWcuqUJSJG2Nykw=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2016

Procedimento Administrativo n.º 558/2016 **Pregão Eletrônico** n.º 021/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – BRUNO CAMPOS FURMAN**, nomeado pela Portaria n.º 075, de 29 de janeiro de 2015, publicado no DJE do dia 30 de janeiro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04, Portador da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998 considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços **para eventual aquisição de material de expediente**, pilhas, baterias e outros, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 21/2016 – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2016.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do pregão eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: M. A. FARIAS AGUIAR ME				
CNPJ: 04.237.371/0001-42				
ENDEREÇO COMPLETO: AV. VILLE ROY, 6764 CENTRO, BOA VISTA – RORAIMA CEP 69.301-000				
REPRESENTANTE: LUIZ FRANCISCO FARIAS AGUIAR				
TELEFONE: (95) 3623-3282 (95) 98119-0181 (95) 99132-4560 E-MAIL: luizfaguiar@hotmail.com				
PRAZO DE ENTREGA: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho				
LOTE 01				
ITEM	**QUANT**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL (R$)**

asIM/0pq08pbdWcuqUJSJG2Nykw=

1.1	200	**Adesivo p/ automóveis de servidores**, e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	2,04	408,00
1.2	100	**Bloco de requisição de Xerox,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	8,50	850,00
1.3	6.000	**Capa p/ procedimento administrativo, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tj/rr), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor branca,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	1,80	10.800,00
1.4	10.000	**Capa p/ processo judicial,** impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tj/rr), em cartolina com 240g/m2 de gramatura **cor rosa,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	1,70	17.000,00
1.5	5.000	**Capa p/ processo judicial,** impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tj/rr), em cartolina com **240g/m2** de gramatura **cor verde claro.,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	1,88	9.400,00
1.6	6.000	**Capa p/ processo judicial**, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tj/rr), em cartolina com **240g/m2** de gramatura **cor branca.,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	1,88	11.280,00
1.7	7.000	**Capa p/ processo judicial**, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tj/rr), em cartolina com **240g/m2** de gramatura **cor azul claro,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	1,22	8.540,00
1.8	3.000	**Capa p/ processo judicial**, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tj/rr), em cartolina com **240g/m2** de gramatura **cor telha.,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	1,22	3.660,00
1.9	8.000	**Capa p/ processo judicial**, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tj/rr), em cartolina com **240g/m2** de gramatura **cor amarelo claro,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	1,88	15.040,00
1.10	3.000	**Capa p/ processo judicial**, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tj/rr), em cartolina com **240g/m2** de gramatura **cor branca,** e demais especificações, conforme Termo de	1,88	5.640,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

asiM/0pq08pbdWcuqUJSJG2Nykw=

		Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**		
1.11	3.000	**Capa p/ processo judicial**, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tj/rr), em cartolina com **240g/m2** de gramatura **cor azul claro,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	1,22	3.660,00
1.12	7.000	**Capa p/ processo judicial**, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tj/rr), em cartolina com **240g/m2** de gramatura **cor rosa claro,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	1,75	12.250,00
1.13	1.000	**Cordão para crachá** em poliéster, cor: azul royal, com a inscrição “TJRR” na cor branca e prendedor tipo “clip jacaré"**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	4,09	4.090,00
1.14	15.000	**Envelope amarelo ouro**, com brasão do tjrr na cor preta, fabricado em papel KRAFT ouro, **tamanho grande,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	0,80	12.000,00
1.15	20.000	**Envelope amarelo ouro,** com brasão do tjrr na cor preta, fabricado em papel KRAFT ouro**, tamanho médio,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	0,66	13.200,00
1.16	15.000	**Envelope amarelo ouro**, com brasão do tjrr na cor preta, fabricado em papel KRAFT ouro, **tamanho pequeno,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	0,15	2.250,00
1.17	6.000	**Envelope branco p/ ofício** (114x229mm), 75g/m2, com brasão do tjrr colorido, tipo carta**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	0,18	1.080,00
1.18	5.000	**Envelope branco**, medindo aproximadamente 250x185mm), 75g/m2, com brasão do tjrr colorido e abertura lateral**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	0,50	2.500,00
1.19	5.000	**Envelope branco**, medindo aproximadamente 360x260mm), 75g/m2, com brasão do tjrr colorido e abertura lateral**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: GRÁFICA REAL**	0,47	2.350,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

asiM/0pq08pbdWcuqUJSJG2Nykw=

EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 01.647.770/0001-93

ENDEREÇO COMPLETO: AV. GENERAL ATAIDE TEIVE, 763 – MECEJANA BOA VISTA – RORAIMA CEP 69.304-360

REPRESENTANTE: MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA

TELEFONE: (95) 3624-2696 (95) 3624-2473 (95) 98114-6536 E-MAIL: marca@inforr.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho

LOTE 02

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL (R$)
2.1	150	Und.	**Almofada para carimbo**, com tampa em metal, nº 3, na cor azul, e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: MASTERPRINT** **MODELO: MP772**	3,70	555,00
2.2	50	Und.	**Almofada para carimbo**, com tampa em metal, nº 3, na cor preta, e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: MASTERPRINT** **MODELO: MP773**	3,12	156,00
2.3	100	Und.	**Almofada para carimbo nº 04** em plástico de alta resistência, com tinta de cor azul, e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: CARBRINK** **MODELO: 173**	8,00	800,00
2.4	150	Und.	**APONTADOR COMUM,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: TRIS** **MODELO: SU887**	1,60	240,00
2.5	80	Und.	**Apontador de mesa manual,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: EASY OFFICE** **MODELO: H-100**	35,00	2.800,00
2.6	200	Pct.	**Liga elástica,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: GOODIE** **MODELO: 50G**	2,00	400,00
2.7	20	Pct	**Polasseal transparente,** e demais especificações, conforme Termo de	20,00	

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

asiM/0pq08pbdWcuqUJSJG2Nykw=

			Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: USA FOLIEN** **MODELO: 66X99-007**		400,00
2.8	50	Pct.	**Porta canetas,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: CARBRINK** **MODELO: 543**	13,00	650,00
2.9	200	Und.	**Barbante,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: EUROROMA** **MODELO: N8**	6,65	1.330,00
2.10	200	Und.	**Corretivo líquido,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: FRAMA** **MODELO: 18ML**	3,00	600,00
2.11	500	Und.	**Cola líquida branca,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: FRAMA** **MODELO: 90G**	2,00	1.000,00
2.12	50	Und.	**Livro de atas,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: FORONI** **MODELO: 100F**	11,00	550,00
2.13	200	Und.	**Livro de protocolo de correspondência,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: FORONI** **MODELO: PROT**	6,50	1.300,00
2.14	400	Und.	**Molha dedos,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: CARBRINK** **MODELO: 203**	2,50	1.000,00
2.15	20	Und.	**CALCULADORA DE MESA,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: ZETA** **MODELO: 12DIG**	22,00	440,00
2.16	20	Und.	**CALCULADORA SIMPLES,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: PROCALC** **MODELO: 8DIG**	20,75	415,00
2.17	20	Und.	**CAPA EM PVC**, para encadernação, tamanho A-4, cor azul, pacotes com 100 unidades**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: USA FOLIEN**	30,00	600,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

asiM/0pq08pbdWcuqUJSJG2Nykw=

			MODELO: A4 AZ		
2.18	20	Und.	**CAPA EM PVC**, para encadernação, tamanho A-4, cor transparente, pacotes com 100 unidades**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: USA FOLIEN** **MODELO: A4TR**	30,00	600,00
2.19	80	cx	**PAPEL A4 LINHO 180G,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: FILIPAPER** **MODELO: LINHO**	13,00	1.040,00
2.20	50	Und.	**PAPEL 40k, 120 g/m2,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: CHAMBRIL** **MODELO: 40KG**	0,60	30,00
2.21	150	Und.	**TINTA PARA CARIMBO,** na cor AZUL**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: CARBRINK** **MODELO: 132**	2,70	405,00
2.22	50	Und.	**TINTA PARA CARIMBO,** na cor PRETA**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: CARBRINK** **MODELO: 133**	2,70	135,00
2.23	20	Und.	**TINTA PARA CARIMBO,** na cor VERMELHA**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: CARBRINK** **MODELO: 134**	2,70	5,40

EMPRESA: D&T COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 08.599.775/0001-37

ENDEREÇO COMPLETO: RUA BENJAMIN FRANKLIN, 123 LOJA 2, PARQUE RESIDENCIAL DE LARANJEIRAS – SERRA – ES CEP 29.165-070

REPRESENTANTE: ELIZABETE BERGANTINI CASTIGLIONI

TELEFONE: (27) 3033-6804 **E-MAIL: det.contatos@hotmail.com**

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho

LOTE 03

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL (R$)
3.1	80	UND.	**BATERIA DE 09V**, e demais especificações, conforme Termo de	7,50	

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

asiM/0pq08pbdWcuqUJSJG2Nykw=

			Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: ELGIN** **MODELO: 09V**		600,00
3.2	1000	UND.	**PILHA alcalina PALITO,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: ELGIN** **MODELO: AAA 1,5V**	1,42	1.420,00
3.3	800	UND.	**PILHA alcalina PEQUENA,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: ELGIN** **MODELO: AA 1,5V**	1,57	1.256,00
3.4	100	Und.	**PILHA RECARREGÁVEL AA.,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: ELGIN** **MODELO: 2500mAH**	10,33	1.033,00
3.5	20	Und.	**PILHA** alcalina, tamanho **D**, grande**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: ELGIN** **MODELO: D**	7,95	159,00

EMPRESA: ESTRATEGIA - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CONSTRUCENTER

CNPJ: 16.979.702/0001-07

ENDEREÇO COMPLETO: AV. PRINCESA ISABEL, 2202-2 CAIMBÉ, BOA VISTA – RR CEP 69.312-175

REPRESENTANTE: ANTONIA NEIDE FRANÇA SIPRIANO

TELEFONE: (95) 3625-3961 **E-MAIL: estrategia_rr@hotmail.com**

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho

LOTE 04

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL (R$)
4.1	15.000	Resma	**Papel A4, alcalino, medindo 210mmx 297mm.,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: SUZANO REPORT** **MODELO: A4**	14,9833	224.749,50

EMPRESA: COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP

CNPJ: 06.696.569/0001-10

ENDEREÇO COMPLETO: AV. PITOMBEIRAS, 231, FUNDOS, CAÇARI, BOA VISTA – RR CEP 69.307-775

REPRESENTANTE: ROBERT SALLINGER N. LIMA JR.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

asiM/0pq08pbdWcuqUJSJG2Nykw=

TELEFONE: (95) 99158-9762 (95) 98114-5509 E-MAIL: cobelconstrutora@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho

LOTE 05

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL (R$)
5.1	6000	Und.	**Caixa plástica para arquivo morto,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA/MODELO: ALAPLAST**	2,52	15.120,00

EMPRESA: UNISUPRI OFFICER – COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 07.630.0001/0001-69

ENDEREÇO COMPLETO: AV. GETULIO VARGAS, 162, SL 202, CENTRO COMERCIAL RP, CENTRO, SERRA – ES CEP 29.176-090

REPRESENTANTE: ROBERTO ANTERO DO NASCIMENTO

TELEFONE: (27) 3251-1689/2188 E-MAIL: contato@unisupri.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho

LOTE 08

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL (R$)
8.1	500	und	**FITA LTO 5,** e demais especificações, conforme Termo de Referência n.º 21/2016 - Anexo I do Edital. **MARCA: FUJI FILM** **MODELO: LTO 05 ULTRIUM 5**	162,27	81.135,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista – RR 23 de junho de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

asiM/0pq08pbdWcuqUJSJG2Nykw=

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 037/2015

Processo nº 946/2015 Pregão nº 035/2015

OBJETO: aquisição eventual de material permanente - cadeira de rodas, divã, escada, biombo
EMPRESA: MEDISYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 14.918.354/0001-24
ENDEREÇO: Praça Conde Pedro Leonelli, nº 25 – Sala 01 – Vila Rosália – Guarulhos – SP – Cep: 07.072-081
REPRESENTANTE Maysa Aparecida Venditelli Ribeiro
TELEFONE/FAX: (11) 4307-5675 - 98134-0448 Email: medisys@medisys.com.br
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 60(sessenta) dias para entrega dos bens, contados da data do recebimento da nota de empenho
Lote nº 01 - Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5602, do dia 8 de outubro de 2015.

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 039/2015

Processo nº 961/2015 Pregão nº 066/2015

OBJETO: eventual aquisição de material permanente freezer, geladeira, fogão, microondas e liquidificador com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação
EMPRESA: I. DA SILVA BRANDÃO EIRELI – ME CNPJ: 05.665.702/0001-08
ENDEREÇO: RUA: BENTO BRASIL, Nº 297 – SL. A – CENTRO – CEP: 69.301-050 – BV/RR
REPRESENTANTE MARIA DE JESUS DA S. BRANDÃO
TELEFONE/FAX: (95) 3624-4659 / 3624-4492 Email: IBRANDAOME@BOL.COM.BR
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 60(sessenta) dias para entrega dos bens, contados da data do recebimento da nota de empenho
Lotes nº 01 e 02 – houve alteração 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 039/2015 Cláusula primeira: Fica o item 2.1 do lote 02 alterado para a marca e o modelo abaixo indicada.

Lote 02		
ITEM	MARCA	MODELO
2.1	ELECTROLUX	DF52

EMPRESA: BRÁSIDAS EIRELI ME CNPJ: 20.483.193/0001-96
ENDEREÇO: RUA: ADOLFO WRUCK, Nº 65, ASILO, BLUMENAU – SC CEP: 89.031-410
REPRESENTANTE EMERSON LUIS KOCH
TELEFONE/FAX: (47) 3057-3920 Email: BRASIDAS@BRASIDAS.COM.BR
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 60(sessenta) dias para entrega dos bens, contados da data do recebimento da nota de empenho
Lote nº 03 - Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5602, do dia 8 de outubro de 2015.

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

asiM/0pq08pbdWcuqUJSJG2Nykw=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003859-AM-N: 042
004124-AM-N: 042
043121-GO-N: 057
000005-RR-B: 026, 028
000077-RR-A: 028, 046
000077-RR-E: 026
000079-RR-A: 026
000087-RR-B: 028
000092-RR-B: 025
000105-RR-B: 043
000114-RR-A: 027
000118-RR-N: 032
000128-RR-B: 028
000149-RR-N: 026
000160-RR-B: 089
000172-RR-N: 019, 020, 021, 022, 023, 024, 090
000178-RR-B: 088
000178-RR-N: 059
000184-RR-A: 065
000188-RR-E: 026, 027
000200-RR-A: 037
000203-RR-N: 059
000210-RR-N: 028, 029
000213-RR-E: 027
000218-RR-B: 040
000238-RR-E: 026
000246-RR-B: 035
000248-RR-B: 082
000254-RR-A: 028
000264-RR-N: 027
000269-RR-N: 026, 027
000270-RR-B: 027
000272-RR-B: 044
000288-RR-E: 026, 027
000293-RR-B: 037
000299-RR-N: 058
000311-RR-N: 091
000321-RR-E: 055
000344-RR-N: 026, 027
000350-RR-B: 037
000352-RR-N: 041
000413-RR-N: 026, 027
000416-RR-E: 026, 027
000468-RR-N: 047
000481-RR-N: 030, 054
000510-RR-N: 055
000514-RR-N: 028
000550-RR-N: 027, 030, 047, 056, 059
000556-RR-N: 031
000561-RR-N: 026, 027
000576-RR-N: 059
000637-RR-N: 014, 037
000662-RR-N: 014
000665-RR-N: 027
000716-RR-N: 036
000726-RR-N: 026
000739-RR-N: 051
000741-RR-N: 037
000751-RR-N: 059
000776-RR-N: 059
000794-RR-N: 059
000799-RR-N: 085
000864-RR-N: 055
000865-RR-N: 055
000907-RR-N: 059
000934-RR-N: 052
000937-RR-N: 026, 027
000938-RR-N: 026, 027
000943-RR-N: 087
001026-RR-N: 026
001069-RR-N: 026, 027
001078-RR-N: 059
001284-RR-N: 044
001359-RR-N: 058
001418-RR-N: 049
001455-RR-N: 018
001463-RR-N: 025
001470-RR-N: 053
001480-RR-N: 028, 029
318215-SP-N: 055

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0011618-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011618-1
Réu: Ivone Silva de Lima
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

002 - 0011717-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011717-1
Autor: Delegado de Policia Federal
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

003 - 0011623-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011623-1
Réu: Marcos Denilson de Matos
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0011633-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011633-0

Indiciado: M.H.F.O. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

005 - 0011625-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011625-6
Réu: Erimar Rocha do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0011713-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011713-0
Réu: Eduardo de Azevedo Pinho
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

007 - 0010424-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010424-5
Indiciado: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

008 - 0011665-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011665-2
Indiciado: V.S.S.
Distribuição por Dependência em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0011666-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011666-0
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Dependência em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0011714-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011714-8
Réu: Amarilson Demetrio de Menezes
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0011699-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011699-1
Réu: Wemerson Malcher Garcia
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0011705-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011705-6
Réu: Jejjerson Raryson Souza
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0011715-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011715-5
Réu: Edismar Henrique Duran
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Penal

014 - 0009892-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009892-7
Réu: A.S.
Transferência Realizada em: 06/07/2016.
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

015 - 0009678-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009678-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016. Transferência Realizada em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010674-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010674-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

017 - 0010665-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010665-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

018 - 0009242-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009242-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Valor da Causa: R$ 4.224,00.
Advogado(a): Marcela Pereira de Arruda

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

019 - 0008233-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008233-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0008252-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008252-4
Autor: V.M.S.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

021 - 0009261-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009261-4
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

022 - 0009275-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009275-4
Autor: A.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprmento/consentimento

023 - 0008520-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008520-4
Autor: K.L.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2016.

Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

024 - 0008228-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008228-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

025 - 0160615-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160615-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.J.N.C.
Ato ordinatório Port 001/2015 Vista a Causídico OAB/1463. Boa Vista-RR, 05.07.16 ** AVERBADO **
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Andréa Cristina Montenegro

1ª Vara de Família

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

026 - 0000243-64.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000243-3
Autor: Paulo Cézar Mucci e outros.
Réu: Maria Margarida Bezerra
DESPACHO 01 Considerando a R. Decisão de fls. 695, cumpra-se a parte final da Decisão de fls. 611/612, lavrando-se o auto de adjudicação em favor do credor e, certificado o trânsito, a carta de adjudicação com o mandado de imissão na posse art. 877, §1º, inc. I do CPC. 02 - Defiro fls. 717/722, desabilitem-se os Advogados renunciantes da executada e, ato contínuo, habilite-se o procurador de fls. 720. 03 Após, dê-se vista ao Patrono da Devedora, por cinco dias. 04 Int. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016.Juiz AIR MARIN JÚNIOR respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Alci da Rocha, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Messias Gonçalves Garcia, Marcos Antônio C de Souza, Fernanda Larissa Soares Braga, Thiago Pires de Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Liverson Bentes Chaves, Kennya Cabral Ferreira Franco

027 - 0047218-13.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.047218-8
Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.
Réu: Maria Margarida Bezerra
DESPACHO 01 Defiro fls. 689/703, desabilitem-se os Advogados renunciantes da executada e, ato contínuo, habilite-se o procurador de fls. 701. 02 Após, dê-se vista ao Patrono da Devedora, por cinco dias. 03 Int. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016.Juiz AIR MARIN JÚNIOR respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Fernanda Larissa Soares Braga, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Pedro André Setúbal Fernandes, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Kennya Cabral Ferreira Franco

1ª Vara do Júri

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

028 - 0160812-29.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160812-8
Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001480RR, Dr(a). IGOR MENEZES CAVALCANTE GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mauro Silva de Castro, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, Igor Menezes Cavalcante Gomes

029 - 0200289-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200289-9
Réu: Denilson Ubiratan Sabino da Silva
Ato Ordinatório: À defesa, para ter ciência da certidão de folhas 466 e devida manifestação, no prazo de cinco dias.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Igor Menezes Cavalcante Gomes

030 - 0013487-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013487-2
Réu: Anderson de Araujo Alves e outros.
Intimação para o advogado comparecer em cartório a fim de veriricar o endereço da testemunha.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Deusdedith Ferreira Araújo

031 - 0017686-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017686-3
Réu: Alexandre de Jesus Trindade
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

Liberdade Provisória

032 - 0008597-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008597-2
Réu: Emiliot Timeus
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Vara Crimes Trafico

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):

Geovani de Moura

Proced. Esp. Lei Antitox.

033 - 0019805-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019805-8
Réu: Adriano Gomes de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Representação Criminal

034 - 0011639-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011639-7
Representado: Delegado de Policia Civil
Remetam-se os autos ao Juízo da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus desta Comarca de Boa Vista-RR, via Cartório Distribuidor, haja vista a cota de fls. 195v. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 7.7.2016 09h16. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

035 - 0070118-53.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070118-8
Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de prorrogação de prisão domiciliar em favor do reeducando, face a continuidade do tratamento psiquiátrico, conforme pedido anterior deferido à fl. 1014.
O Ministério Público, à fl. 1036, não se opôs ao pedido, pugnando pela realização de exame pericial para subsidiar a possível substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança.
É o relato. Decido.
Analisando os autos, constata-se a necessidade da continuidade do tratamento, cujo prazo verifica-se ser indeterminado, conforme Laudo Médico de fl. 1034, onde se verifica a grande quantidade de medicamentos os quais o reeducando faz uso.
No relatório Social de fl. 1023, verificando que o reeducando demonstra compromisso com o tratamento, foi sugerida a continuidade do afastamento.
A prisão domiciliar tem seu regramento previsto no Art. 117 da LEP, sendo deferida somente a presos em regime aberto, como é o caso do reeducando. Ademais, resta plenamente demonstrada a necessidade do tratamento e o interesse no reeducando.
Posto isso, em consonância com parecer ministerial, DEFIRO o pedido de PRISÃO DOMICILIAR em favor do reeducando Jacir Aparecido da Rocha pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no art. 117, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), devendo ser submetido a exame pela Junta Médica do Estado de Roraima, para apurar a gravidade e o tempo do tratamento da lesão, além de verificar a necessidade de prorrogação da medida.
Cientifique-se o reeducando que: a) deverá ficar recolhido após as 20h e finais de semana, sob pena de revogação do benefício; b) deverá comparecer pessoalmente a cada 30 dias em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e tratamento médico; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.
Qualquer alteração verrificada na conduta ou comportamento do reeducando no usufruto deste benefício deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.
Determino que o estabelecimento prisional adota as providências necessárias para que o reeducando seja submetido a junta médica. Publique-se. Intime-se.
Boa Vista-RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

036 - 0002825-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002825-8
Sentenciado: Edinaldo Lima Batista
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de concessão de prisão domiciliar em favor do reeducando, atualmente cumprindo pena no regime aberto, condenado à pena de 05 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (fls. 130), sob o fundamento de que teve detectada uma fratura de ossos na sua perna direita, conforme Laudo Médico Pericial de fls. 164/165, que concluiu pela necessidade de tratamento por 90 dias.
O Ministério Público, à fl. 199, não se opôs ao pedido.
É o relato. Decido.
Analisando os autos, constata-se que o reeducando teve detectada grave fratura de ossos na sua perna direita, tendo reiterados atestados médicos informando a necessidade do tratamento.
A prisão domiciliar tem seu regramento previsto no Art. 117 da LEP, sendo atribuída a presos em regime aberto. No entanto, a jurisprudência tem admitido, em caráter excepcional, a concessão de prisão domiciliar aos presos em regimes mais gravosos (STJ - HC: 152252 MG 2009/0214263-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 15/02/2011, T5 QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/03/2011).
Nesse sentido, denota-se restar plenamente demonstrado a necessidade do tratamento ao reeducando. Ademais, o sistema prisional não tem condições de prestar assistência médica ao apenado, que se encontra incapaz de locomover-se.
Posto isso, em consonância com parecer ministerial, DEFIRO o pedido de PRISÃO DOMICILIAR em favor do reeducando Edinaldo Lima Batista Neto pelo período de 60 (sessenta) dias, de 05/07/2016 à 05/09/2016. com fulcro no art. 117, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), devendo ser submetido a exame pela Junta Médica do Estado de Roraima, para apurar a gravidade e o tempo do tratamento da lesão, além de verificar a necessidade de prorrogação da medida.
Cientifique-se o reeducando que: a) deverá ficar recolhido após as 20h e finais de semana, sob pena de revogação do benefício; b) deverá comparecer pessoalmennte a cada 30 dias em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e tratamento médico; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.
Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no usufruto deste benefício deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.
Determino que o estabelecimento prisional adota as providências necessárias para que o reeducando seja submetido a junta médica. Após, vista ao Ministério Público, para manifestar-se quanto a homologação da justificava apresentada na audiência de fl. 195. Publique-se. Intime-se.
Boa Vista-RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

037 - 0002841-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002841-5
Sentenciado: Christian Cruz Chung Tiam Fook
Intimar a defesa para, no prazo legal, tomar ciência dos cálculos de pena contante de fl.376 do presente auto de execução penal.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Saile Carvalho da Silva, Layla Hamid Fontinhas, Ben-hur Souza da Silva, Tiago Cícero Silva da Costa

038 - 0011090-71.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011090-8
Sentenciado: Hemerson da Silva dos Santos
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 18/08/2016 às 09h00min, para audiência de justificação do reeducando Hemerson da Silva dos Santos.
Boa Vista/RR, 05 de Julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução PenalAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011991-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011991-4
Sentenciado: Luciano Figueiredo da Costa
DESPACHO

A Decisão de fl. 68, em seu dispositivo, indicou manutenção no reeducando no regime fechado, em contradição com a informação constante dos autos. O Apenado teve a regressão cautelar do seu regime de cumprimento de pena, de aberto para o semiaberto, conforme decisão de fl. 46, devendo ser suprido o erro material.
Diante disso, na decisão de fls. 68, em seu dispositivo, onde se lê "manutenção do reeducando no regime fechado", leia-se "manutenção do reeducando no regime semiaberto".

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

040 - 0186836-60.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186836-5
Réu: Raphael Gama da Silva Chaves
Vistos etc.

Trata-se de ação penal na qual se encontra denunciado Raphael Gama da Silva Chaves, já qualificado nos autos, acusado de no dia 17/03/2008 por volta de 01h15min, acompanhado de um indivíduo identificado apena por "Celiton", praticar um crime de roubo no Auto Posto Abel Galinha 3, localizado na Av. Princesa Isabel, bairro Jardim Floresta.

Narra a denúncia que Mario Alves de Almeida Júnior estava trabalhando no posto quando chegou o veículo Celta, de cor azul, placa NAK-0822. Ao se aproximar para atender os dois ocupantes do automóvel, foi surpreendido pelo acusado que em tom ameaçador disse "passe o dinheiro", sendo que o acusado não ficou satisfeito com o valor, disse ainda que queria 02 caixas de cervejas em lata e a vítima prontamente o atendeu, colocando-as no colo do acusado, saindo o veículo em alta velocidade.

Na sequência, a vítima ligou para a Polícia Militar informando o ocorrido, sendo que o acusado foi encontrado e reconhecido pela vítima (cf. denúncia de fls. 02/04, com 04 testemunhas).

IP às fls. 05/33.

Auto de reconhecimento de pessoa e veículo às fls. 09 e 10.

ROP às fls. 15.

Auto de apreensão às fls. 16 e de restituição à fls. 26.

Laudo de exame pericial de automóvel às fls. 41/45.

Liberdade provisória às fls. 75/76.

O acusado foi citado às fls. 82/83, a Defesa apresentou resposta à acusação às fls. 86/87 na qual arrolou 02 testemunhas distintas.

Carta precatória da testemunha Mário Alves de Almeida às fls. 152/167 com CD ROOM acostado a contracapa dos autos no volume II.

Em audiência foram ouvidas 01 testemunha de defesa, 01 testemunha da denúncia, 01 vítima e o réu interrogado (cf. fls. 176, 282/283 e 316), na ata de fls. 284 as partes desistiram das demais testemunhas e foi revogada a prisão do acusado.

Revogação de liberdade provisória às fls. 240.

Certidão carcerária às fls. 318/319.

Reinterrogatório às fls. 322.

Nas alegações finais o Ministtério Público pediu a procedência da pretensão punitiva estatal. A Defesa requereu a desclassificação para o art. 171 do CP (cf. fls. 329/336 e 339/343 respectivamente).

FAC atualizada às fls. 347/348.

É o relatório. Passo a decidir.

Após cotejar as provas desta ação penal, entendo que a conduta imputada deve ser desclassificada para furto mediante fraude e concurso de agentes. Vejamos.

Quanto à subtração das 02 caixas de cerveja, não há maiores dúvidas, tendo o réu admitido o fato, relatando que estava na direção do seu veículo, acompanhado de um individuo chamado "Cleiton" no banco do carona, quando parou no Posto de Gasolina e pediu as 02 caixas de cerveja, que foram colocadas no colo de "Cleiton". Então, solicitou a máquina para passar o cartão e quando o frentista foi buscá-la saiu em disparada com o veículo.

Lendo as declarações policiais da vítima às fls. 10, o frentista Mario Alves de Almeida, bem como ouvido o seu relato em Juízo, assoma dúvida sobre o que realmente aconteceu, tendo ele dito que o carro parou e o motorista Raphael Gama pediu dinheiro e depois a cerveja e ele com receio entregou, mesmo sem ter visto arma alguma ou ter sido anunciado o assalto.

Raphael Gama negou terminantemente ter pego qualquer dinheiro, confessando tão somente o furto das duas caixas de cerveja, sendo que a situação narrada pelo frentista Mario Alves, deixa dúvidas do que realmente aconteceu, sendo que a incerteza favorece o réu.

Transcrevo, a seguir, jurisprudência assaz aplicável ao tema aqui abordado.

"A palavra da vítima não está isenta dos requisitos de verossimilidade, coerência, plausibilidade, ajuste geral ao quadro geral da cena" (apud Celso Delmanto et alli, Código Penal Comentado, Renovar, 6ª ed., Rio de janeiro, 2002, p.
461).

Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno o réu Raphael Gama da Silva Chaves nas penas do art. 155, II e IV, do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, o acusado tem bons antecedentes, mas voltou a cometer crime patrimonial, quando estava em liberdade provisória neste processo, tendo sido condenado por crime de roubo e corrupção de menores (cf. FAC de fls. 344/345), demonstrando ter personalidade e conduta social irregulares, voltadas para a prática de crimes. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado e o coautor conhecido por "Cleiton" chegaram no Posto de Gasolina, e mediante fraude, simulando uma compra, furtaram 02 caixas de cerveja. Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/6 do salário-mínimo cada um.

A pena-base ficou acima do mínimo legal devido algumas circunstâncias judiciais serem contrárias ao réu.

O acusado confessou o crime, sendo que aplico a atenuante da

confissão, restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, que torno definitiva devido à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena.

Deixo de proceder a substituição prevista no artigo 44 do CP devido as condições pessoais do réu indicarem a insuficiência dessa medida, de acordo com o inciso II do referido dispositivo legal.

A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", cabendo à VEP proceder eventual unificação de penas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e após o cumprimento dese, a guia de recolhimento e remetam-na junto com as cópias das peças pertinentes à VEP, façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc) e adotem-se as providências devidas para a cobrança da pena de multa, sendo que no caso de não adimplemento, proceda-se a inscrição na dívida ativa.

P.R.I. e cumpra-se.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

041 - 0222579-97.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222579-5
Réu: Sanival Froes Boaes
Vistos etc.

Sanival Froes Boaes, qualificado nos autos, foi denunciado nas penas do crime ambiental citados na epígrafe, acusado de ter obstado e dificultado ação fiscalizadora de agentes ambientais quando da autuação do Sr. Josiney Tavares de Oliveira no dia 03/10/2009, decorrente da prática de rinha de galo.

Narra a denúncia que uma equipe da FEMACT estava fazendo a autuação do Sr. Josiney Tavares de Oliveira pela prática de rinha de galo, quando o acusado insultou a equipe de agentes públicos, insuflando o Sr. Josiney contra os mesmos (cf. denúncia de fls. 02/05, com duas testemunhas).

O réu foi citado às fls. 29/30, tendo apresentado resposta à acusação às fls. 33/39, suscitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e no mérito a negativa de autoria, tendo arrolado duas testemunhas.

A preliminar foi negada na decisão de fls. 52.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas da denúncia, as duas de defesa e o réu interrogado (cf. fls. 104 a 108). Na ata de fls. 109 a defesa insistiu no pedido de juntada do laudo do material apreendido na casa do Sr. Josiney Tavares de Oliveira.

Às fls. 113/115 foi juntado um relatório ambiental sobre a ocorrência na casa do Sr. Josiney Tavares de Oliveira no dia 03/10/2009.

O MP apresentou alegações finais às fls. 134/137, pedindo a procedência da denúncia.

Às fls. 139/140 a defesa apresentou petição insistindo na juntada do laudo solicitado na ata de fls. 109.
No despacho de fls. 140v foi determinado que se verificasse se foi lavrado laudo pericial sobre a ocorrência no dia 03/10/2009, na casa do Sr. Josiney Tavares de Oliveira.

Às fls. 148 o MP se manifestou sobre a desnecessidade de juntada do referido laudo, argumentando que a imputação contra o acusado Sanival Froes Boaes é a de obstruir e dificultar a ação de agente público na fiscalização ambiental, não dependendo da existência de laudo relativo à infração ambiental apurada pelo PPoder Público.

O despacho de fls. 149 determinou a intimação da defesa para apresentação das alegações finais, tendo sido apresentado, às fls. 152, recurso de apelação contra o referido ato judicial.

Na decisão de fls. 155 o recurso não foi conhecido, argumentando que não houve o indeferimento de juntado do laudo pedido pela defesa, sendo o apelo recebido como pedido de reiteração da defesa, sendo determinado que o órgão ambiental informasse se foi, ou não, realizada a perícia.

Foi apresentado três laudos (cf. fls. 162/170), tendo a defesa se insurgido contra os mesmos, alegando que os mesmos referem-se a fatos diversos do corrido no dia 03/10/2009 (cf. fls. 175/176).

O inconformismo da defesa foi reconhecido no despacho de fls. 178 e uma vez mais determinou-se que o órgão ambiental enviasse o laudo referente à autuação do dia 03/10/2009, sendo que novamente foi-nos encaminhado laudos por fatos diversos (cf. fls.182/185, 186/188 e 189/190).

O despacho de fls. 199 determinou que o órgão ambiental informasse se foi, ou não, realizada a perícia pela ocorrência do dia 03/10/2009 na casa do Sr. Josiney Tavares de Oliveira. Finalmente o órgão ambiental, às fls. 204, informou que não foi realizada perícia sobre aquela ocorrência.

A defesa apresentou suas alegações finais alegando preliminarmente o princípio da insignificância. No mérito negou ter obstruído a ação fiscalizadora, tendo o réu apenas questionado o horário da fiscalização, que ocorreu à noite, tendo sofrido abuso dos funcionários públicos que não aceitaram seus questionamentos (cf. fls. 214/223).

Foi juntada FAC atualizada às fls. 228/229.

É o relato. Passo a decidir.

Inicialmente, repilo a preliminar pelo reconhecimento do princípio da insignificância suscitada pela defesa, uma vez que a figura típica do artigo 69 Lei de Crimes Ambientais não é quantificável, cuidando-se de conduta de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público. Assim, rejeito essa preliminar.

Quanto ao mérito, julgo que merece acolhimento a pretensão punitiva estatal, tendo restado comprovado que o réu Sanival Froes Boaes dificultou ação fiscalizadora da FEMACT, no dia 03 de outubro de 2009, quando da autuação do Sr. Josiney Tavares de Oliveira.

De fato, o relatório ambiental n.º 256/ 2009 acostado às fls. 113/114 informa que o acusado obstruiu e dificultou a ação dos agentes ambientais, que estava realizando uma fiscalização na casa do Sr. Josiney Tavares de Oliveira numa autuação de rinha de galo, tendo insultado os agentes públicos, fazendo-se necessária sua condução por policiais militares.

O agente ambiental Mazenaldo Costa de Souza relatou que foi acionado pela polícia militar para averiguar uma denúncia de rinha de galo, tendo o réu criado tumulto, dificultando a fiscalização.

No ROP de fls. 15 também há informação de que o réu dificultou o trabalho dos agentes ambientais, que estavam fiscalizando uma denúncia de rinha de galo.

Doutro giro, não restou demonstrado o abuso de poder alegado pelo acusado, sendo que ele devia acompanhar a atuação dos agentes e públicos e posteriormente questionar administrativa e judicialmente qualquer irregularidade que julgasse ter ocorrido.

Isto posto, rejeito a preliminar do princípio da insignificância e no mérito condeno o acusado Sanival Froes Boaes nas penas do art. 69 da Lei n 9.605/98.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade normal dentro do tipo no qual o réu se encontra incurso; o acusado possui bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifica-se que o réu, de forma proposital, obstruiu atuação de agentes públicos Assim sendo, fixo a pena base em 01 ano de detenção e 10 dias multa à razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena base..

Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pela VEPEMA.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia para a VEPEMA, façam-se as comunicações devidas (TRE, BDJ, CDJ etc) e adotem-se os procedimentos devidos para o recolhimento da pena de multa. Vistos etc.

Sanival Froes Boaes, qualificado nos autos, foi denunciado nas penas do crime ambiental citados na epígrafe, acusado de ter obstado e dificultado ação fiscalizadora de agentes ambientais quando da autuação do Sr. Josiney Tavares de Oliveira no dia 03/10/2009, decorrente da prática de rinha de galo.

Narra a denúncia que uma equipe da FEMACT estava fazendo a autuação do Sr. Josiney Tavares de Oliveira pela prática de rinha de galo, quando o acusado insultou a equipe de agentes públicos, insuflando o Sr. Josiney contra os mesmos (cf. denúncia de fls. 02/05, com duas testemunhas).

O réu foi citado às fls. 29/30, tendo apresentado resposta à acusação às fls. 33/39, suscitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e no mérito a negativa de autoria, tendo arrolado duas testemunhas.

A preliminar foi negada na decisão de fls. 52.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas da denúncia, as duas de defesa e o réu interrogado (cf. fls. 104 a 108). Na ata de fls. 109 a defesa insistiu no pedido de juntada do laudo do material apreendido na casa do Sr. Josiney Tavares de Oliveira.

Às fls. 113/115 foi juntado um relatório ambiental sobre a ocorrência na casa do Sr. Josiney Tavares de Oliveira no dia 03/10/2009.

O MP apresentou alegações finais às fls. 134/137, pedindo a procedência da denúncia.

Às fls. 139/140 a defesa apresentou petição insistindo na juntada do laudo solicitado na ata de fls. 109.
No despacho de fls. 140v foi determinado que se verificasse se foi lavrado laudo pericial sobre a ocorrência no dia 03/10/2009, na casa do Sr. Josiney Tavares de Oliveira.

Às fls. 148 o MP se manifestou sobre a desnecessidade de juntada do referido laudo, argumentando que a imputação contra o acusado Sanival Froes Boaes é a de obstruir e dificultar a ação de agente público na fiscalização ambiental, não dependendo da existência de laudo relativo à infração ambiental apurada pelo PPoder Público.

O despacho de fls. 149 determinou a intimação da defesa para apresentação das alegações finais, tendo sido apresentado, às fls. 152, recurso de apelação contra o referido ato judicial.

Na decisão de fls. 155 o recurso não foi conhecido, argumentando que não houve o indeferimento de juntado do laudo pedido pela defesa, sendo o apelo recebido como pedido de reiteração da defesa, sendo determinado que o órgão ambiental informasse se foi, ou não, realizada a perícia.

Foi apresentado três laudos (cf. fls. 162/170), tendo a defesa se insurgido contra os mesmos, alegando que os mesmos referem-se a fatos diversos do corrido no dia 03/10/2009 (cf. fls. 175/176).

O inconformismo da defesa foi reconhecido no despacho de fls. 178 e uma vez mais determinou-se que o órgão ambiental enviasse o laudo referente à autuação do dia 03/10/2009, sendo que novamente foi-nos encaminhado laudos por fatos diversos (cf. fls.182/185, 186/188 e 189/190).

O despacho de fls. 199 determinou que o órgão ambiental informasse se foi, ou não, realizada a perícia pela ocorrência do dia 03/10/2009 na casa do Sr. Josiney Tavares de Oliveira. Finalmente o órgão ambiental, às fls. 204, informou que não foi realizada perícia sobre aquela ocorrência.

A defesa apresentou suas alegações finais alegando preliminarmente o princípio da insignificância. No mérito negou ter obstruído a ação fiscalizadora, tendo o réu apenas questionado o horário da fiscalização, que ocorreu à noite, tendo sofrido abuso dos funcionários públicos que não aceitaram seus questionamentos (cf. fls. 214/223).

Foi juntada FAC atualizada às fls. 228/229.

É o relato. Passo a decidir.

Inicialmente, repilo a preliminar pelo reconhecimento do princípio da insignificância suscitada pela defesa, uma vez que a figura típica do artigo 69 Lei de Crimes Ambientais não é quantificável, cuidando-se de conduta de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público. Assim, rejeito essa preliminar.

Quanto ao mérito, julgo que merece acolhimento a pretensão punitiva estatal, tendo restado comprovado que o réu Sanival Froes Boaes dificultou ação fiscalizadora da FEMACT, no dia 03 de outubro de 2009, quando da autuação do Sr. Josiney Tavares de Oliveira.

De fato, o relatório ambiental n.º 256/ 2009 acostado às fls. 113/114 informa que o acusado obstruiu e dificultou a ação dos agentes ambientais, que estava realizando uma fiscalização na casa do Sr. Josiney Tavares de Oliveira numa autuação de rinha de galo, tendo insultado os agentes públicos, fazendo-se necessária sua condução por policiais militares.

O agente ambiental Mazenaldo Costa de Souza relatou que foi acionado pela polícia militar para averiguar uma denúncia de rinha de galo, tendo o réu criado tumulto, dificultando a fiscalização.

No ROP de fls. 15 também há informação de que o réu dificultou o trabalho dos agentes ambientais, que estavam fiscalizando uma denúncia de rinha de galo.

Doutro giro, não restou demonstrado o abuso de poder alegado pelo acusado, sendo que ele devia acompanhar a atuação dos agentes e públicos e posteriormente questionar administrativa e judicialmente qualquer irregularidade que julgasse ter ocorrido.

Isto posto, rejeito a preliminar do princípio da insignificância e no mérito condeno o acusado Sanival Froes Boaes nas penas do art. 69 da Lei n 9.605/98.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade normal dentro do tipo no qual o réu se encontra incurso; o acusado possui bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifica-se que o réu, de forma proposital, obstruiu atuação de agentes públicos Assim sendo, fixo a pena base em 01 ano de detenção e 10 dias multa à razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena base.

Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pela VEPEMA, sendo que em caso de não aceitação ou descumprimento da pena, esta será cumprida em regime aberto, art. 33, § 2º, "c".

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia para a VEPEMA, façam-se as comunicações devidas (TRE, BDJ, CDJ etc) e adotem-se os procedimentos devidos para o recolhimento da pena de multa.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

042 - 0000520-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000520-1
Réu: D.B.R.B.
Vistos etc.

Daniel Bruno Remigio de Barros, qualificado nos autos, foi denunciado com Michel Farias Pinheiro (réu nos autos originais n.º 10 010223-4), por terem cometido um crime de roubo, com emprego de arma de fogo, no dia 26/05/2010, por volta das 19h20min, na av. Capitão Júlio Bezerra, nº 95, Centro, nesta cidade, contra a vítima Frank dos Prazeres, mantendo-o em seu poder, restringindo-lhe a liberdade e subtraindo o veículo Hilux, placa JXF-8824.

Narra a denúncia que o acusado e o corréu abordaram a vítima quando ela saia de seu consultório dentário e tentava acionar o seu veículo, sendo impedida, agredida com tapas, amarrada e jogada entre o banco da frente e o de trás do carro. Durante a fuga, os criminosos fizeram ameaças, quando pararam para abastecer o carro, a vítima se aproveitou de um descuido e fugiu, pedindo socorro no Posto de Gasolina.

Os acusados, ao saírem com a res, quebraram a chave do veículo, abandonando-o, o denunciado, deixou no veículo uma bolsa contendo seus pertences, o que ajudou na sua identificação e prisão (cf. denúncia de fls. 03/05 com três testemunhas arroladas).

Inquérito policial às fls. 06/76.

Boletim de ocorrência nº 5816/2010 às fls. 09.

ROP às fls. 10 e 35.

Auto de apreensão às fls. 12.

Auto de reconhecimento fotográfico às fls. 14.

APF nº 237/10 referente a outro roubo às fls. 21/65.

Revogação da prisão preventiva do acusado e citação em audiência de apresentação às fls. 88, sendo que a Defesa apresentou resposta à acusação às fls. 93/94.

Em audiência de instrução e julgamento foram ouvidas a vítima e duas testemunhas (cf. fls. 142/144).

Às fls. 173/179, o réu foi interrogado via Carta Precatória para Manaus.

Nas alegações finais o Ministério Público pediu a condenação, enquanto a Defesa pediu a absolvição ou a aplicação da pena em seu quantum mínimo (cf. fls. 192/197 e 309/315, respectivamente).

FAC do Estado do Amazonas às fls. 357v.

FAC atualizaada às fls. 360/361.

Cópias do acórdão e certidão de trânsito em julgado referente aos autos do acusado no Estado do Amazonas fls. 364/370.

É o relato. Decido.

Merece acolhimento a pretensão punitiva estatal, sendo que os documentos do acusado foram encontrados dentro da pick up roubada, sendo que tanto vítima Frank dos Prazeres como o frentista Sebastião Ferreira da Silva reconheceram o acusado (cf. depoimentos no CD ROOM).

A vítima Frank dos Prazeres relatou que tinha acabado de sair do seu consultório dentário e enquanto ligava seu carro foi abordado por dois homens, que se diziam policiais, ao pedir a identificação dos mesmos, levou um tapa no rosto, foi arrancado de dentro do veículo, jogado no banco de trás, sendo que um deles estava armado.

Frank dos Prazeres disse ainda que nesta altercação física, a chave do veículo foi quebrada, sendo que o mesmo já estava ligado, e que um dos assaltantes saiu guiando a caminhonete, enquanto ficou rendido no chão do veículo entre o banco traseiro e o da frente, sob a mira do revólver que estava na posse do outro ladrão.

Quando a gasolina foi acabando, uma vez que só havia ¼ no tanque, os réus pararam no Posto para abastecer tendo que tirar a chave da ignição para abrir a tampa do tanque, quando tentaram ligar novamente o carro não conseguiram e tiveram que empurrá-lo, ocasião em que a vítima aproveitou para fugir, pedindo socorro ao frentista.

Devido essa situação os assaltantes tiveram de fugir, tendo o acusado esquecido uma pasta com seus documentos dentro do carro, contudo levaram a quantia de R$ 9.000,00 da vítima.

Como dito acima, corroborando as declarações da vítima, o frentista Sebastião Ferreira da Silva relatou que o veículo parou para abastecer e que o acusado a quem reconheceu, como a pessoa que estava dirigindo o veículo, enquanto o outro indivíduo estava no banco traseiro. Essa informação prestada pelo frentista em Juízo, confere com o que ele relatou para os policiais militares que atenderam a ocorrência (cf. ROP de fls. 10).

Em continuidade ao seu depoimento, o frentista disse que a vítima apareceu apavorada dizendo ser sequestrada pelos ocupantes do veículo, tendo fornecido o seu celular para que ele ligasse para a Polícia, mas a mesma estava bastante nervosa, tendo ele efetuado a ligação.

Cotejando os autos desta ação penal, verifica-se que o réu Daniel Bruno Remigio de Barros veio para Boa Vista/RR para cometer roubos de veículos, sendo que cerca de 20 dias após a prática do delito narrado na denúncia, ele acompanhado de Michel Farias Pinheiro e Auiley Silva da Cruz (réus em várias ações nesta Comarca pela prática de roubos) cometeram um assalto contra a vítima Luiz Torquato Neto, tendo este fato acontecido no município de Bonfim/RR que faz fronteira com a cidade de Lethem na Guiana, ocasião em que Daniel Bruno Remigio foi preso em flagrante.

O réu não chegou a ser ouvido no IP referente ao assalto objeto desta ação penal, mas quando foi preso em flagrante no roubo contra a vítima Luiz Torquato Neto, Daniel Remígio foi interrogado, tendo tergiversado, porém reconheceu ter participado da ação delituosa contra a referida vítima Luiz Torquato (cf. fls. 27).

Em Juízo, o réu Daniel Bruno Remigio, que foi interrogado mediante carta precatória (cf. fls. 177/179) negou a prática do crime contra a vítima Frank dos Prazeres, tentando criar uma confusão entre o fato narrado na denúncia e o acontecido em Bonfim/RR.

Disse que conheceu o corréu Michel Farias em Boa Vista/RR, fazendo amizades com o mesmo, sendo que estava usando um veículo Gol, tendo-o deixado com Michel Farias, uma vez que esse disse que abasteceria o veículo com gasolina oriunda da Venezuela, sendo que sua pasta com documentos ficou dentro do carro, e por isso foi apreendida pela Polícia.

A versão judicial do réu não se sustenta, sendo infirmada por todas as demais provas dos autos, uma vez que a pasta com seus documentos foi apreendida dentro do veículo da vítima Frank dos Prazeres, além dele ter sido reconhecido pelo ofendido Frank dos Prazeres, como também pelo frentista Sebastião Ferreira da Silva.

O fato relativo ao ocorrido em Bonfim/RR, fronteira com Lethem/Guiana, só aconteceu 20 dias depois do fato narrado na denúncia desta ação penal.

Assim, julgo que restou plenamente comprovada a responsabilidade penal de Daniel Bruno Remigio de Barros pelo crime de roubo narrado na denúncia.

Isto posto condeno Daniel Bruno Remigio de Barros nas penas do art. 157, § 2º, I, II e V, do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana dentro do tipo penal no qual se encontra incurso o acusado, que tem maus antecedentes, inclusive 01 condenação posterior por tráfico no Estado do Amazonas (cf. fls. 357v e 364/370). Não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos e consequências do crime, constata-se que o acusado veio de Manaus/AM para Boa Vista/RR, tendo se unido ao corréu Michel Farias e Auiley Silva da Cruz, ambos respondendo a processos por roubo nesta Comarca, para praticar assaltos no Estado de Roraima. No roubo descrito na denúncia, o acusado conseguiu fugir com o comparsa, levando o dinheiro da vítima, mas veio a ser preso em flagrante cerca de 20 dias depois, quando do cometimento de um outro assalto, este cometido em Bonfim/RR, fronteira com a Guiana. Assim sendo, fixo a pena base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de 1/4 do salário-mínimo cada um.

Não há circunstâncias legais.

Acresço o índice de 1/2 à pena acima apurada devido à causa de aumento do § 2º do art. 157 do CP, no caso com três incidências, a saber, incisos I, II e V, resultando numa pena final de 06 anos de reclusão e 60 dias-multa. Essa causa de aumento foi aplicada acima do mínimo legal devido as três incidências terem sido decisivas para o cometimento do roubo, uma vez que o ofendido foi abordado por dois assaltantes, tendo um assumido a direção do seu veículo, enquanto o outro mantinha a vítima rendida, sob a mira de um revólver.

Além disso, a vítima Frank dos Prazeres teve sua liberdade restringida, uma vez que foi mantido sob o domínio dos assaltantes, que o levaram no veículo roubado, criando, assim, uma situação de maior medo e risco para o ofendido.

A pena será cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP.

Em relação aos documentos do acusado que foram aprendidos nestes autos, verifica-se que se tentou a devolução dos mesmos, tendo o expediente restado infrutífero (cf. fls. 322 e 345). Destarte, proceda-se a destruição do cartão de crédito e envio dos documentos para o instituto de identificação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e após o seu cumprimento, verifique-se se o réu está cumprindo pena no Estado do Amazonas pela condenação do tráfico de drogas informada no relatório.

Caso positivo, a guida de recolhimento deverá ser enviada para a VEP de Manaus, nos termos do art. 86 da LEP, cabendo àquele Juízo verificar eventual unificação de penas.

Façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc), adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa, sendo que em caso de não adimplemento, faça a inscrição na dívida ativa.

P. R. I. e cumpra-se.
Advogados: Josias da Silva Maurício, Adnilson Gomes Nery

043 - 0006426-26.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.006426-6
Réu: Iradilson Sampaio de Souza
Ciente, sendo que me dou por suspeito por motivo de foro íntimo, ao meu substituto legal.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

2ª Criminal Residual

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

044 - 0014932-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014932-2
Réu: Susy Mara Baccarim
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2016 às 09:10 horas.
Advogados: Wellington Sena de Oliveira, Marcia Cabral Moreira Sena

045 - 0013830-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013830-7
Réu: Jefferson Articlínio Medeiros e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/08/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001716-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001716-5
Réu: Wagner Moraes Ferreira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2016 às 12:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Termo Circunstanciado

047 - 0004480-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004480-0
Indiciado: W.S.R.
Audiência Preliminar designada para o dia 28/09/2016 às 11:20 horas.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Criminal Residual

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

048 - 0013414-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013414-4
Réu: Antonio Pereira Cavalcante
DESPACHO
DETERMINO a DESTRUIÇÃO do bens relacionados no expediente do anverso. Por fim, DEFIRO a cota de fls. 81.
Boa Vista-RR, 7.7.2016 09:08.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012099-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012099-8
Réu: Leonardo Rodrigues Fernandes e outros.
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE, o Advogado Dr. RONILDO BEZERRA DA SILVA OAB/RR - 1418 e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO.
Compareceram neste Juízo os réus JHONATANAEL, LEORNADO e EDTON.
A audiência não se realizou, devido a Juíza titular fazendo audiência em outra Vara no mesmo horário;
Presentes as testemunhas MILTON ALVES DE SOUSA e CAMILA MENESES DA SILVA.
Presente a vítima ROBSON ALVES DE SOUSA.
A Defesa dos réus LEORNADO e EDTON (PRESOS), pede vista dos autos, URGENTEMENTE.
A Defesa do réu JHONATANAEL, ratifica o pedido de revogação de prisão preventiva tendo em vista o excesso da formação da culpa em decorrência de adiamento por quatro vezes da audiência de Instrução e Julgamento, não sendo dado causa pelo autor e sim pela Justiça. Com a consequência de expedição de Alvará de Soltura.
Dê-se vista ao Defensor Público como solicitado, após, junte-se os mandados pertinentes e vista ao MP, para se manifestar sobre as testemunhas e sobre o pedido da defesa do acusado JHONATANAEL.
Boa Vista, RR, 06 de Julho de 2016
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

3ª Criminal Residual

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

050 - 0017837-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017837-3
Réu: Carlos Alexandre Gomes Medeiros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

051 - 0006986-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006986-9
Autor: Francisca Santos da Conceição
À requerente para atender a Cota Ministerial.
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

3ª Criminal Residual

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

052 - 0014800-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014800-7
Réu: Ananias Pereira Lima e outros.
Autos n.° 14/014800-7

Reputo o Réu devidamente citado diante da constituição de Advogado, como se vê em fls. 35.

Através do ilustre Advogado, o denunciado ofereceu resposta à acusação (fls. 38 a 43).

Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem

a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.
Todavia, diante da FAC ora acostada, deixo de designar audiência de instrução e julgamento, por ora.

Designo o dia 29/08/2016, às 8h 35min para a realização de audiência preliminar para oferta da Suspensão Condicional do Processo.

Intime-se o denunciado, advertindo-o que o não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, prosseguindo-se o processo até os seus ulteriores termos.

Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Advogado constituído, via DJE.

Boa Vista, RR, 27 de junho de 2016.

Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

053 - 0013225-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013225-5
Réu: Silvane de Sousa Brito
Autos n.° 15/013225-5

Cadastre-se o Advogado constituído junto ao SISCOM desta Comarca, como se vê em fls. 10.

Através do ilustre Advogado, o denunciado ofereceu resposta à acusação (fls. 13 a 17).

Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.
Todavia, diante da FAC ora acostada, deixo de designar audiência de instrução e julgamento, por ora.

Designo o dia 29/08/2016, às 8h 30min para a realização de audiência preliminar para oferta da Suspensão Condicional do Processo.

Intime-se o denunciado, advertindo-o que o não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, prosseguindo-se o processo até os seus ulteriores termos.

Notifique-se o Ministério Público e intime-se Advogado constituído, via DJE.

Boa Vista, RR, 27 de junho de 2016.

Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Nathalya Silvestre Viana

2ª Vara do Júri

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

054 - 0112520-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112520-0
Indiciado: A. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

055 - 0011824-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011824-2
Réu: C.D.D.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000864RR, Dr(a). CLEOCIMARA DE OLIVEIRA MESSIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Artur Ferreira de Carvalho, Rogério Ferreira de Carvalho, Cleocimara de Oliveira Messias, Karina Amanda Peccini, Thais Roberta Lopes

056 - 0009673-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009673-2
Réu: André Soares dos Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

057 - 0015821-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015821-9
Réu: Wilson Oliveira da Silva
PUBLICAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ATRAVÉS DE SEU PATRONO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2016 ÀS 9horas, BEM COMO PARA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA AGENDADA.
Advogado(a): Fernando Oliveira da Silva

058 - 0000775-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000775-2
Réu: Elvys Marcos Vasconcelos de Lima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ândria Bonfim de Lima

059 - 0007827-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007827-4
Réu: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Deusdedith Ferreira Araújo, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Raphaela Vasconcelos Dias, Thales Garrido Pinho Forte, Renatta Reis Gomes Alves, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Nayara da Silva Aranha

060 - 0008742-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008742-4
Réu: Silvio Gomes Teixeira
Decisão: Medida protetiva concedida. Medida Protetiva Conccedida Medida protetiva Concedida
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

061 - 0014224-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014224-2
Réu: Gledson de Oliveira Wildson
Regularize-se a citação do réu, expedindo-se novo mandado para os endereços fornecidos à fl. 35. Abra-se nova vista ao MP como requerido à fl. 38. Em, 06/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000942-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000942-3
Réu: Ivan Neris da Silva
Abra-se vista à DPE pelo réu para alegações finais por memoriais, como já determinado à fl. 78. Após, concluso para sentença. Em, 06/07/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007348-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007348-6
Réu: U.L.L.
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisite-se os policiais militares/testemunhas.Intime-se o MP para fornecer o nome dos policiais militares arrolados no intem 04 do rol da denúncia. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0009120-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009120-7
Réu: Diego Oliveira Pires
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisite-se os guardas municipais/ militares/testemunhas. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0013715-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013715-8
Réu: Joisivandro Magalhães da Silva
Reitere-se o ofício de fl. 92, assinalando prazo de 10 dias para resposta. Após, a juntada dos documentos solicitados intime-se novamente a vítima para comparecer a este juízo, no prazo de 05 dias para receber o ofício e cópia dos documentos de encaminhamento para o IML realzar a perícia complementar, uma vez que o processo não pode ficar a mercê da vontade da vítima. Cientifique-se o MP da certidão supra e deste despacho. Em, 06/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

066 - 0004776-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004776-8
Réu: Yxupi Yanomami
Diante da certidão supra, abra-se vista ao MP. Em, 07/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010457-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010457-7
Réu: Cosmo Pereira da Silva ,
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisite-se os policiais militares/testemunhas.Intime-se o MP para fornecer os nomes dos policiais militares indicados no intem 04 do rol de testemunhas. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0005499-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005499-4
Réu: Leandro Quadros dos Santos
Em sendo assim, reconhecendo cabível a revogação da prisão preventiva decretada, REVOGO a prisão do réu, e concedo a sua liberdade provisória condicionada às seguintes medidas cautelares diversas da prisão: 1- Proibição de praticar violência física e psicológica contra a vítima STEFANIA PEREIRA DE LIMA; 2- Proibição de mudar-se de endereço sem comunicar ao Juízo; 3-Obrigação de comparecer a todos os atos processuais a que for intimado; 5- Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, bem como, de portar arma de fogo ou arma branca, sob pena de nova prisão preventiva. Expeça-se o alvará de soltura e o termo de compromisso, se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se à Vara de Execução Penal, informando a data da prisão e da soltura do acusado. Intimo neste ato o réu, seu Defensor Público e o Ministério Público. Intime-se a vítima pelo meio mais rápido.
Despacho:1- Junte-se o mandado de intimação da vítima e abra-se vista ao MP para manifestação quanto a ela e testemunhas ausentes. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2016. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0006404-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006404-3
Réu: Irlanio de Morais Silva
Pelo exposto, com fundamento no art. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, em combinação ainda, com o art. 319, do CPP, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva de IRLÂNIO DE MORAIS SILVA, condicionado-a, porém, ao cumprimento das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO consistentes em:1) Obrigação de se abster de praticar violência/agressão de natureza física, psicológica ou moral em desfavor da vítima MARLENE DE SOUZA GOMES, bem como, de dar cumprimento integral às medidas protetivas de urgência deferidas por este Juízo nos autos nº 010.16.006486-0; 2) Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 3) Obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 4) Proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 5) Proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca, sob pena de revogação do benefício ora concedido e nova prisão. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, o Termo de Compromisso com advertência para o integral cumprimento da presente decisão, sob pena de ser novamente decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Junte-se cópia desta decisão em todos os processos e procedimentos que tramitam neste Juizado em nome das partes.Intime-se a vítima desta decisão pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06) antes da soltura do acusado. Intime-se o Ministério Público e o Defensor Público.P.R.I. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 06 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

070 - 0016763-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016763-2
Réu: Alessandro dos Santos Zorrilla
Intime-se a requerente, pessoalmente, no endereço indicado à fl. 33, local onde foi devidamente intimada acerca da medida aplicada, bem como para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na Secretaria deste juizado para informar dados do atual paradeiro do requerido, e para o regular andamento processual (art. 302, II, NCPC), notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou ausência de manifestação ou de justificação, nesse prazo, poderá ser revogada a medida e arquivado processo, por falta de utilidade/interesse (de agir), nos termos do art. 487, VI, do NCPC.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0008788-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008788-7
Réu: Wellington Alves da Costa
Considerando que das informações consignadas no relatório do estudo de caso apresentado se verifica subsistir questão adstrita à direito patrimonial, em que o fundo do conflito envolve o imóvel familiar em que residem as partes e mais um irmão com as respectivas famílias, RESOLVO: Designe-se data para audiência de inquirição das partes, consoante prazos e demais disposições dos arts. 139, II e VIII e 334 do NCPC do CPC. Intimem-se as partes, sendo a requerente pessoalmente, e por sua defensora pública assistente, para comparecimento ao ato (§9.º do art. 334, NCPC e arts. 27/28 da LVD), bem como se intime o requerido pessoalmente e também o Defensor Público para sua assistência.Intime-se o Ministério Público.Publique-se. Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 06 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0009996-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009996-5
Réu: Elimar Gomes de Lima
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O

PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E SEU FILHO E FAMILIARES;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE E DE ENVIAR A ESTA MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO/AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo dde 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se e a Defensoria Pública que, inicialmente, atuou em assistência à requerente.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópias da presente decisão e do Termo de Declaração de fls. 12/12-v, para conhecimento e adoção de providências ao procedimento criminal correspondente e àquela instância pertinentes, haja vista a manifestação de desejo da requerente na representação criminal contra o requerido.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 05 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010238-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010238-9
Réu: Agenor Pereira de Melo Neto
Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 239, CPC), o que se verifica, é que o ofensor foi intimado pessoalmente das MPU's deferidas em favor da vítima, através de decisão proferida em audiência de custódia às fls. 10/11, no ato de sua soltura ocorrida na própria audiência, porém não foi citado para contestar a ação. Isto posto, expeça-se mandado de citação/intimação ao requerido acerca da decisão proferida no endereço de fl. 07, notificando-o de que, querendo, poderá contestar os fatos/medidas aplicadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações por parte da requerente, nos termos dos artigos 306 e 307, do CPC.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de julho de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010445-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010445-0
Réu: Jefferson Pereira Barbosa
Tendo em vista certidão de fl.. 23, abra-se vista ao MP para manifestação. Em, 07/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011590-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011590-2
Réu: Elizeu de Souza Alves
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER E OS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, E SEUS FAMILIARES REFERIDOS, E DE LHES ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO/INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA(S) DA FAMÍLIA E/OU TERCEIRAS PESSOAS IDÔNEAS/CONHECIDAS DAS PARTES, PREVIAMENTE INDICADA(S) PELA REQUERENTE, sob condições/horários a serem previamente avisados/anuídos por aquela, em face da rotina dos infantes, podendo a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso. INDEFIRO os pedidos de afastamento do requerido do lar, tendo em vista constar nos autos endereços diversos e a requerente não declarou a autoridade policial que desejava retornar ao lar, bem como o pedido de devolução de qualquer objeto pertencente a requerente, tendo em vista que também não declarou a autoridade policial que o requerido tenha subtraído, ou retirado qualquer objeto que lhe pertencesse.INDEFIRO também, o pedido de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos nos autos para análise do pleito em sede de medidas protetivas de urgência, ademais de se tratar de matéria adstrita ao direito de família, para o que deverá a requerente buscar a solução no juízo competente (ou na Vara da Justiça Itinerante ou na Vara de Família), onde deverá, ainda, resolver as demais questões cíveis pendentes (como a separação, a divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, bem como os alimentos, e o regime de visitação quanto ao filho menor, se o caso), com a brevidade necessária ao caso, procurando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública.Até solução das questões cíveis, acima, as partes deverão adotar/manter outras cautelas que se fizerem necessárias, tal como intermediar/mediar por parentes e terceiras pessoas idôneas as eventuais visitas do requerido ao filho menor, se por estes for desejável, de modo que a dinâmica das relações envolvendo o filho e a solução da questões cíveis de fundo não ocasione novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica em contexto de dependência química; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino:Encaminhe-se, por fim, o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da

ofendida, ofensor e filho menor, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.Encaminhem-se, ainda, cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a(s) medida(s) determinada(s), nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em certidão circunstanciada nos autos, para as providências por parte do Juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público acerca desta decisão, bem como para adotar as diligências pertinentes e/ou que se fizerem necessárias quanto ao procedimento criminal, haja vista a gravidade dos fatos noticiados e das demais informações constantes no Termo de Declaração da vítima, de fl. 04.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentados o relatório do estudo de caso e a(s) certidão(ões) do acompanhamento da Equipe da Patrulha Maria da Penha, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desses nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 06 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011699-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011699-1
Réu: Wemerson Malcher Garcia
Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que consta pedido de afastamento do ofensor do lar, medidas proibitivas entre outras, e, em que pese se verificar, num primeiro momento, narrativa de violência doméstica, contudo verifica-se, conforme termo de declarações anexo, que a vítima declarou não querer representar criminalmente contra o ofensor, não quer ser submetida a exame de corpo de delito, tão pouco quer que o ofensor seja preso, em que não se verifica, num primeiro momento, urgência relevante para aplicação de medidas nesta sede liminar, havendo necessidade de esclarecimento dos fatos e da real necessidade das medidas, inclusive gravosas, considerando ainda que há relatos de agressão atual (física e verbal) por ora determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, para manifestação quanto a(s) medidas real e eventualmente necessária(s), ratificando-se, se o caso, o pedido e fornecendo-se elementos que demonstrem os requisitos cautelares e demais pressupostos de ordem processual para o seu regular processamento nesta sede.Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de pedido pendente de apreciação.Boa Vista/RR, 06 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

077 - 0015829-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015829-7
Réu: A.C.M.
Pelo exposto, CONHEÇO DO PEDIDO e o INDEFIRO em face da ausência de requisito processual da urgência, na forma acima escandida, DECLARANDO EXTINTO O PROCEDIMENTO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Intime-se o ofensor no endereço de fl. 37, e a vítima, tendo em vista que não foi localizada (fl. 42), intime-se por edital.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011582-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011582-9
Réu: Katiane Rodrigues da Silva
Aguarde-se o cumprimento do mandado para cumprimento dos itens 01 e 02 da decisão de MPU nos autos nº 010.16.005545-4, junte-se cópia nestes autos e faça-se nova conclusão para decisão. Em, 07/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

079 - 0000621-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000621-8
Réu: Adolfo Coutrim Neto Sobrinho
Indefiro o pedido do MP à fl. 40-verso, segundo parágrafo, por não vislumbrar utilidade após tanto tempo depois da soltura do ofensor e da intimação da vítima e sua genitora para manifestação (fls. 34/39) sem nenhuma resposta conforme certidão de fl. 40. Certifique a Secretaria se já houve a remessa do IP instaruado a este juizo. Em, 06/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0003476-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003476-4
Réu: Kennedy Silva Cavalcante
Certifique a Secretaria se já houve a remessa do IP ao juízo. Em, 06/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0006350-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006350-8
Réu: Francisco da Cunha Brito
Certifique a Secretaria se já houve a remessa do IP pela autoridade policial. Em, 06/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

082 - 0017463-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017463-8
Réu: Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito, o Promotor de Justiça Dr. ANDRÉ P.S. PEREIRA e o Advogado Dr. JOSÉ FRANCISCO PINTO MACEDO OAB/RR 248/B.

A audiência se realizou. Presente as vítimas JOÃO VICTOR FERREIRA, EDUARDO JEFFRY e JHONATHAN acompanhados de seus genitores, os quais foram ouvidos. Presentes as testemunhas: AMAURY MARTINS, ERICK RODRIGUES, RAIMUNDA ALVES e MARIA DE JESUS NUNES, os quais foram ouvidos. Ausente a testemunha: CLOVES NACAMINES, o qual foi devidamente intimado. Ausente a vítima ELAINE DA SILVA DELMIRA, a qual foi devidamente intimada. Ausente o réu: RAIMUNDO NONATO FERREIRA SILVA, o qual não foi apresentado pelo sistema prisional. O MP desistiu da oitiva da testemunha CLOVIS. A Defesa dispensou a presença do acusado. Em seguida a Defesa manifestou-se: MMª Juíza considerando a ausência do acusado nesta audiência sendo que o mesmo não pode assim ser interrogado resta caracterizado prejuízo na informação da culpa sendo que a defesa não deu causa a tanto assim, após parecer do ilustre representando do Ministério Publico requer que seja deferido a liberdade provisoria do acusado. Ressalte-se que a ausência do acusado nesta audiência de instrução se deu com a anuência de seu advogado. Pede Deferimento. Após o Ministério Público se manifestou: MM Juíza o Ministério Publico se manifesta contra o relaxamento da prisão por excesso de prazo, tendo em vista que a instrução penal já se encerrou, faltando apenas o interrogatório do réu que será feito na próxima semana, ressaltando que os prazos processuais não podem engessar o procedimento, mas devem atentar para a razoabilidade e proporcionalidade do caso concreto, é no presente caso há tramitação compatível com a complexidade da causa. Designo a audiência de interrogatório para o dia 13/07/2016 ás 09h30min, saindo os presentes intimados. Façam-se os autos conclusos para decisão do pedido de relaxamento de prisão.
Boa Vista, RR, 06 de Julho de 2016
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Prisão em Flagrante

083 - 0005597-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005597-5
Réu: Adriano Monteiro da Silva
DESPACHO

Cumpra-se a parte final da Sentença de fl.37.

Boa Vista-RR, 04.7.2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança/Idoso
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0010098-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010098-7
Réu: Mauricio Correa Barbosa
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se do Auto de prisão em flagrante delito de MAURICIO CORREA BARBOSA, pela suposta prática do crime de Roubo e Corrupção de Menores, previsto no art. 155, do CP e 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, respectivamente.
Consta nos autos a realização da audiência de custódia, conforme termo de fl.24.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
A prisão em flagrante foi homologada em audiência de custódia, sendo convertida em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, do CPP.
As formalidades legais foram plenamente realizadas e todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante foram cumpridos. Posto isso, certifique se os autos principais já foram encaminhados para esta Vara, caso negativo, oficie-se à Delegacia de Polícia para que providencie o envio, no prazo legal. Caso positivo, providencie a juntada nos autos principais da cópia do termo da audiência de custódia, fl.24, bem como da mídia física que se encontra na contracapa destes autos. Por fim, observadas as formalidades legais, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 04.7.2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Criança/Idoso
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Ação Civil Pública

085 - 0016246-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016246-5
Autor: M.P.
Réu: M.C.
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/07/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

086 - 0007858-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007858-9
Réu: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, indefiro o pedido de desinternação, mantendo a internação provisória do adolescente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 04 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

087 - 0006913-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006913-3
Autor: K.T.A.L.
Réu: E.S.L.
DECISÃO

Cuida-se de ação revisional de alimentos cumulada com regulamentação de visitas com pedido liminar.
Sustenta o autor que o valor anteriormente fixado (44,41% do salário mínimo) não atende às suas necessidades.
Decido.
A liminar não pode ser concedida no caso em comento.
Com efeito, as questões relativas aos pedidos de revisão de alimentos dependem de prova ampla acerca da modificação das possibilidades de quem paga ou da necessidade de quem recebe, e essa prova deve ser produzida ao longo de toda a fase cognitiva da ação.
Saliento, por fim, que com o avançar da instrução, à luz de maiores elementos, os alimentos poderão ser readequados, caso restar demonstrado, de modo inequívoco, a alteração do equilíbrio do binômio alimentar desde a data em que foi fixada a pensão.
Designe-se data para audiência una de conciliação e instrução e julgamento.
Cite-se a parte requerida e intime-se a requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência

da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.
Visando assegurar a vinda de elementos outros de convicção, determino que seja procedido, com urgência, um estudo de caso, por meio de avaliação psicossocial das partes envolvidas para elaboração do respectivo laudo, de modo a se obter subsídios complementares acerca da situação em que se encontra a menor K., assegurando-lhe tratamento digno e respeito à condição peculiar de vulnerabilidade. Ao cartório para as providências de estilo.
Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.
Cientifique-se o Ministério Público.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em, 13 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Fellipy Bruno de Souza Seabra

088 - 0009236-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009236-6
Autor: F.A.M.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

089 - 0011507-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011507-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: D.R.F.D.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Vara Itinerante

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Averiguação Paternidade

090 - 0012852-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012852-7
Requerido: A.A.S.
Requerido: I.G.A.
PROCESSO N.º 0010.15.012852-7

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos ajuizada por ADRIELLE ALVES DE SOUZA em desfavor de IRAILTON GOMES ALENCAR, visando o reconhecimento de paternidade e a fixação dos alimentos no percentual de 25% do salário mínimo.

O réu, devidamente citado, reconhece a paternidade de Adrielle e pugna pela fixação dos alimentos em 18% do salário mínimo.

Em réplica a parte autora concorda com a proposta formulada pelo réu.

Foram os autos com vista ao douto Promotor de Justiça que opinou pela procedência parcial do pedido, reconhecendo o Sr. IRAILTON GOMES ALENCAR como pai da Requerente, com as averbações de praxe, bem como, fixação os alimentos no patamar acordado.

É o relatório. Decido.

Reconhecida a paternidade pelo genitor, cumpre a este juízo, homologar o acordo e determinar as averbações de estilo.

Nesta feita, suficiente a prova no sentido da paternidade reconhecida, cabível a fixação de alimentos, no patamar convencionado pelas partes, ou seja no percentual de 18% do salário mínimo.

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para declarar que IRAILTON GOMES ALENCAR é o pai de ADRIELLE ALVES DE SOUZA, que passará a chamar-se ADRIELLE ALVES DE SOUZA ALENCAR.

Expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil competente, a fim de que se lance no registro da parte autora o nome do genitor, dos avós paternos e o patronímico de família.

Outrossim, julgo parcialmente procedente o pedido para fixar os alimentos no percentual de 18% (dezoito por cento) do salário mínimo vigente, excetuados os descontos legais obrigatórios.

Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 487, inciso I, do CPC.

Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

P.R.I.
Em, 7 de julho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Dir
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

091 - 0005138-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005138-8
Autor: E.R.C.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
PROCESSO N.º 0010.16.005138-8
AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA
AUTORA: E. D. C.
RÉU: L. D. T.

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de ação de modificação de guarda ajuizada por EDMARA RODRIGUES CLEMENTINO em desfavor de LOURIVAL DUARTE TAVARES, onde a autora sustenta, em síntese, ser mãe do menor Lohan Clementino Tavares.

Salienta a autora que, em 3 de setembro de 2015, por meio de um acordo homologado judicialmente deixou a guarda do menor com seu pai (processo n.º 0010.15.014751-9).

Enfatiza a genitora que o réu, começou a obstar os contatos com seu filho.

Requer, pois que lhe seja concedida a guarda, tudo conforme especificado às fls. 02/06.

O réu, devidamente citado, apresentou contestação alegando, em resumo, que possui todas as condições de exercê-la com responsabilidade, propiciando o desenvolvimento sadio, educacional, emocional e psicológico. Razão pela qual pugna pela improcedência do pedido.

Audiência una de conciliação e instrução e julgamento foi realizada em 7 de junho de 2016 (fl. 46).

O laudo pericial n.º 021/2016 foi juntado aos autos em fl. 30/31.

Foram os autos com vista ao douto Promotor de Justiça que opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Inicialmente é importante destacar que a questão da guarda e as suas alterações devem ser evitadas tanto quanto possível, pois em regra, são nocivas à criança, que tem modificada toda a sua rotina de vida e os seus referenciais, gerando-lhe inúmeros transtornos de ordem emocional.

Entendo que a alteração da guarda é medida excepcional que deve ser deferida se houver qualquer demonstração ou alegação que comprove a inaptidão do guardião para exercer o poder familiar.

Em razão disso, quando existe disputa entre os genitores, como ocorre no caso em tela, deve-se buscar sempre a possibilidade mais vantajosa para a formação e o desenvolvimento do infante, porquanto esse é o bem jurídico mais relevante a ser preservado.

Como bem observa EEDUARDO DE OLIVEIRA LEITE (in "Famílias Monoparentais" Ed. RT), a defesa do interesse do menor tem duas funções determinantes ao instituto da guarda: a primeira é um critério de controle, isto é, "instrumento que permite vigiar o exercício da autoridade parental"; e a segunda é o critério de solução, ou seja, "a atribuição da autoridade parental e do exercício de suas prerrogativas pelos pais depende da apreciação feita pelo juiz do interesse do menor".

Isso ocorre em respeito à doutrina da proteção integral à criança. Assim entende-se que as trocas de guarda somente podem ser realizadas quando forem efetivamente demonstrada, nos autos, sua necessidade.

In casu, inexiste, no caso em testilha, qualquer demonstração cabal de inaptidão do genitor para o exercício da guarda.

E a ausência de prova contundente de situação excepcional ou de risco não autoriza a alteração da guarda em favor do genitor.

Foi realizado estudo psicossocial junto aos genitores, onde restaram avaliadas as condições pessoais de cada familiar, bem como a relação existente entre os pais e o filho.

Em fls. 30/31 consta o laudo pericial n.º 021/2016, conclui, in verbis:

"(...) No que se refere aos cuidados empreendidos pelas partes não identificamos aspectos desabonantes e entendemos que a sistemática adotada quando da separação, parece ter proporcionado que Lohan estabelecesse fortes vínculos afetivos com o requerido, conforme identificado na fala das partes.

Assim retirar bruscamente a criança desse convívio, conforme proposta da requerente , pode configurar-se como prejudicial. Por hora, consideramos importante a ampliação da convivência de Lohan com a requerente e os demais irmãos, seja com a ampliação de visitas ou com a modalidade de Guarda Compartilhada, o que proporcionaria um equilíbrio na convivência com ambos os genitores.

Deve-se enfatizar, por fim, que o parecer psicossocial não detectou nenhum tipo de negligência hábil a modificação de guarda do menor.

Nesta feita, imperativa a improcedência da medida.

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado na exordial. E julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 487, inciso I, do NCPC.
Cadastre-se o patrono do réu no SISCOM e na capa dos autos.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

P.R.I.

Em, 7 de julho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000362-RR-A: 007
000816-RR-N: 006
001041-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000354-60.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000354-4
Réu: Pedro Cosmo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000350-23.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000350-2
Réu: Damião Ribeiro da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

003 - 0000351-08.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000351-0
Réu: Jairson Dorotéia Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

004 - 0000353-75.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000353-6
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Prot. Criança Adoles

005 - 0000352-90.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000352-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Ação Penal

006 - 0008651-71.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008651-4
Réu: Antonio Maciel Pereira e outros.
Audiência REALIZADA. ** AVERBADO **
Advogado(a): Antonietta Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Prisão em Flagrante

007 - 0000319-03.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000319-7
Réu: Arlisson da Silva Araújo e outros.
Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual os acusados foram mantidos presos, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.
Ante o exposto, determino o traslado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se estes com as devidas baixas na distribuição.
Intime-se o MP e a DPE.

Mucajaí/RR, 06 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz respondendo pela Comarca
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Jardel Souza Silva

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 002
008302-AM-N: 002
001266-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000427-78.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000427-2
Indiciado: M.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000426-93.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000426-4
Réu: Bruno Flores da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Advogados: Lauro Nascimento, Clóvis João Barreto do Nascimento

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Execução de Alimentos

003 - 0001099-28.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001099-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.C.V.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Pedido Prisão Preventiva

004 - 0000229-41.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000229-2
Réu: Givaldo Paulino Dutra e outros.
Manifestação processo principal.
Advogado(a): Eloi Barbosa da Silveira

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Debora Batista Carvalho

Ação Penal

001 - 0000174-51.2016.8.23.0060

Nº antigo: 0060.16.000174-3
Réu: Adalto de Oliveira Gomes

Sentença: 1- Denuncia em fls. 02 a 02-C. Auto de Avaliação dos bens em fls. 25. Auto de Restituição de fls. 26. Relatório da autoridade policial de fls. 27/29. FAC de fls. 31/33. Termo de audiência de Custódia em fls. 34/35. Recebimento da denuncia em fls.37. Citação do acusado em fls. 39. Resposta em fls. 41/42. Ratificação da denuncia em fls. 42/verso. No mais adoto como relatório o presente termo. O caso é de procedência diante dos testemunhos da vítima e da testemunha e diante da confissão do acusado. O caderno probatório é no sentido de que o acusado foi o autor dos fatos que lhe são imputados. Assim, pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, nos termos do parecer ministerial para condenar o acusado ADALTO DE OLIVEIRA GOMES, como incurso nas penas do Art. 155 do Código Penal. Passo a dosimetria de pena nos termos do art. 68 do Código Penal. No que concerne a 1 fase de aplicação de pena vejo que as circunstâncias do Art. 59 do Código Penal são desfavoráveis ao acusado, vez que a culpabilidade é elevado, tendo ficado na espreita da vítima e selecionando o melhor momento para a empreitada criminosa. Ostenta antecedentes criminais não consistindo bis in idem sua valoração nessa primeira fase e na fase seguinte uma vez que trata-se de processos diferentes. Verifico qur o acusado foi condenado a 1 ano pelo delito de receptação nos termos do que consta em sua FAC autos 047.09.010014-1. Observo ainda que quando do cometimento do ilícito o acusado estava em execução de pena. Considerando as circunstancias fáticas descritas fixo a pena base do acusado Adalto em 3 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa. Quanto a segunda fase verifico pela sua FAC que o acusado é reincidente uma vez que foi condenado nos termos da ação penal 047.15.000134-6. Assim agravo a pena do acusado em 1 (um) ano de reclusão. Não ha que se falar em compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão uma vez que a jjurisprudência é no sentindo de que a reincidência possui maior peso do que a atenuante da confissão. Atenuo a pena do acusado em 6 (seis) meses em virtude da atenuante. Assim a pena até essa fase está concretamente fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa no valor de 1/30 avos do salário-mínimo vigente a época dos fatos. Terceira fase não ha causa de aumento e/ou diminuição de pena. Assim torno a pena do acusado definitivamente fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa no valor de 1/30 avos do salário-mínimo vigente a época dos fatos. Tendo em vista os antecedentes e reincidência fixo o regime inicial de cumprimento de pena no FECHADO. Considerando a reincidência e os antecedentes entendo que a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não é suficientes para a prevenção e repressão dos fatos. Quanto ao art. 77, do CP prejudicada sua análise tendo em vista o quanto da condenação. Entendo presentes os requisitos da custódia cautelar uma vez que o acusado é reincidente e possui várias passagens criminais. Assim o acusado deve aguardar eventual recurso segregado. Condeno o acusado ainda nas custas processuais, mas o isento vez que assistido pela DPE. Transitado em julgado essa sentença para o MP expeça-se guia provisória de execução de pena. Trânsito julgada sentença para ambas as partes expeça-se guia definitiva. Expedientes necessários de pós sentença após o trânsito em julgado em especial comunicação ao TRE para suspensão dos direitos políticos nos termos do art. 15, III, da CF. Intime-se o acusado pessoalmente da presente sentença como requerido pela DPE. MPE e DPE intimados em audiência da presente sentença. O MP manifestou interesse em não recorrer de modo que a sentença transita em julgado para o MP nesse ato. A Defesa disse que aguardará a manifestação do acusado. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Isabela Andrade, Escrevente, o digitei.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000122-55.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000122-2
Réu: Juvenal dos Santos Castro

Sentença: Vistos etc. Cuida-se de Medida Protetiva a vítima manifestou que não tem mais interesse da continuidade das medidas diante da reconciliação assim, nos termos do art. 485, VI, do CPC, devido a perda superveniente de interesse. Verifique se consta processo civil no PROJUDI relativo a guarda e alimentos. Caso conste junte-se a presente ata nos atos do PROJUDI e venha concluso para sentença tendo em vista a desistência da requerente quanto a guarda e os alimentos. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas e renunciam ao prazo recursal. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Isabela Andrade, Escrevente, o digitei.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

001 - 0000140-47.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000140-9
Indiciado: T.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 011
000144-RR-B: 005
000153-RR-N: 003
000156-RR-N: 004
000205-RR-B: 003
000223-RR-N: 012
000263-RR-N: 003
000288-RR-A: 004
000290-RR-N: 011
000300-RR-N: 013
000317-RR-A: 002
000325-RR-B: 011
000363-RR-A: 002
000393-RR-N: 005
000424-RR-A: 010
000433-RR-N: 002
000473-RR-N: 003
000481-RR-N: 006
000547-RR-N: 004
000640-RR-N: 005
000854-RR-N: 013
000868-RR-N: 004, 013
001002-RR-N: 004, 013
001174-RR-N: 002
030820-RS-N: 009
119859-SP-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

001 - 0000368-96.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000368-2
Réu: Alessandro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Procedimento Ordinário

002 - 0000479-56.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000479-8
Autor: Wagner Silva Avelino
Réu: Município de Pacarima
I. Conquanto devidamente intimada para justificar o pedido de perícia, verifica-se que a requerida quedou-se silente, fl. 227.
II. Ademais, as provas são destinadas a influir na convicção jurídica do Magistrado, o qual possui liberdade para decidir acerca da necessidade ou não de sua admissão, tendo em vista que possui liberdade e discricionariedade para tanto, conforme expõe o Código de Processo Civil, no art. 371, ao discorrer sobre o livre convencimento do Juiz.
III. ANTE O EXPOSTO, tendo em vista que nestes autos não há necessidade de outras provas, decido pelo julgamento antecipado da lide.
IV. Intimem-se. Após o decurso do prazo, conclusos.
Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natalia Paiva de Oliveira

003 - 0000487-33.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000487-1
Autor: Maria Niria Mota Bezerra
Réu: Câmara Municipal do Municío de Uiramutã
Trata-se de liquidação de sentença.
Nas fls. 115 a contadoria judicial juntou memorial de cálculo.
Instadas a manifestarem-se, a autora concordou (fl. 120), já o requerido quedou-se silente quanto aos cálculos, pugnando apenas por cópia dos autos.
Fiel ao breve, dou por relatado.
Decido.
Analisando os autos, tenho que o requerimento de cópia do processo não merece acolhimento, na medida em que a parte executada não apresentou qualquer argumento idôneo para o deferimento do pleito.
Assim, indefiro o pleito de extração de cópia destes autos (fl. 128), pois, em que pese a manifestação de fl. 128, constata-se que as informações prestadas por meio do ofício de fl.38/39 foram prestadas por outro presidente. Ademais, para pedidos desta natureza é necessário constituir advogado, nos termos do art. 103 c/c art. 107, do CPC.
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 115.
Certifiquem acerca do trânsito em julgado da sentença proferida.
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito.
Retifique-se a classe destes autos para cumprimento de sentença.
Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva, Marcelo Martins Rodrigues

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000119-24.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000119-0
Autor: Raimundo Saraiva Filho
Réu: Ivo Brasil de Araújo e outros.
I. Considerando que a r. sentença foi proferida em 16/12/2015, e que o recurso interposto é datado de 01/02/2016, a merecer juízo de admissibilidade conforme as regras do CPC/73 e que o recurso de apelação é tempestivo.
II. Por conseguinte, RECEBO o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), em consonância com o disposto no art. 520, caput, primeira parte, do CPC/73.
III. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de quinze dias (art. 508 c/c art. 518 do CPC/73).
IV. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se à Instância Superior.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Warner Velasque Ribeiro, José Henrique Ferreira Leite, Iana Pereira dos Santos, Cristiano Araújo Mota

Cumprimento de Sentença

005 - 0001215-06.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001215-1
Autor: F.a.l Comercio de Exportação e Importação Ltda
Réu: F. Sara Aragão Lima-me
I. O atual Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/15), vigente desde o dia 18 de março de 2016, estabelece no art. 14 que "a norma processual não retroagirá e será aplicada imediatamente aos processos em curso...".
II. Assim, tendo em vista a petição de fl. 80/81, eis que fundamentada no antigo CPC/73 (revogado), intime-se o autor/exequente para, no prazo de cinco dias, fundamentar sua pretensão no atual Código de Processo Civil.
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Nádia Leandra Pereira, Juliana Quintela Ribeiro da Silva

Ação Civil Pública

006 - 0000199-17.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000199-8
Autor: Ministerio Publico
Réu: Venceslau Braz de Freitas Barbosa
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA propôs ação civil pública, para ressarcimento de danos ao erário c/c medida liminar de sequestro de bens em face de VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA.
Consta às fls. 1603/1605 decisão judicial determinando a indisponibilidade dos bens do requerido.
O requerido, regularmente notificado para apresentar defesa prévia (fl. 1.614), interpôs agravo de instrumento, fl. 1.619, e apresentou contestação, fl. 1.649/1.669.
Juntada a comunicação de julgamento do agravo de instrumento, fl. 1.671/1.688.
Decisão judicial de recebimento da inicial, fl. 1.742.
O requerido foi devidamente citado, fl. 1.811, quedou-se inerte, conforme certificado, fl. 1.812.
O Ministério Público pugnou pela decretação da revelia e julgamento antecipado da lide, fl. 1.815/1.817.
É o relatório. Decido.
Tendo em vista que o requerido foi regularmente citado, fl. 1.811, e não houve qualquer manifestação, fl. 1.812, DECRETO sua revelia, contudo, sem os efeitos, haja vista que a revelia em ação de improbidade não induz necessariamente a confissão ficta dos fatos articulados na inicial, pois, os direitos que tal ação visa suspender, em caso de procedência, são indisponíveis, nos termos do art. 344 c/c 345, II, ambos do CPC.
Ademais, o requerido apresentou manifestação escrita na fase preliminar tornando controvertidos os fatos narrados na incial, conforme petição de fl. 1.649/1.669.
O STJ, decidindo nesse sentido:
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. INDEVIDA DECRETAÇÃO DA REVELIA DA PARTE ORA RECORRENTE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL A QUO. FALTA DE INTIMAÇÃO DE SEU PATRONO JÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS PARA A ESPECIFICAÇÃO DOS MEIOS PROBATÓRIOS QUE DESEJASSE PRODUZIR. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. SENTENÇA, CONFIRMADA EM GRAU DE APELAÇÃO, QUE JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO SUBSUMÍVEL À LEI Nº 8.429/92. 1. Na origem, trata-se de ação de improbidade administrativa por meio da qual foi reconhecida a prática de ato subsumível à Lei nº 8.429/92 - dispensa de licitação em hipótese não autorizada pelo ordenamento jurídico - tendo a parte ora recorrente sido condenada ao ressarcimento integral do dano causado ao patrimônio público, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos e o pagamento da multa civil no valor de cinco vezes o valor da remuneração por ele recebida. 2. A interpretação sistemática dos alegadamente violados arts. 319 a 322 do Código de Processo Civil leva à conclusão de que a revelia é um ato-fato processual - decorrente da falta de apresentação de defesa pelo requerido a respeito dos fatos aduzidos na petição inicial -, do qual exsurge os seguintes efeitos: (a) via de regra, presunção de veracidade das circunstâncias firmadas pelo autor (efeito material); e, (b) prosseguimento do processo sem a intimação do réu-revel (efeito processual). A esses, acrescenta a doutrina, ainda os seguintes: (c) preclusão em desfavor do réu do poder de alegar algumas matérias de defesa; e, (d) possibilidade de julgamento antecipado da lide, acaso se produza o efeito substancial da revelia (art. 330, II, CPC). 3. Assim, a presunção de veracidade dos fatos é apenas um dos efeitos possíveis da revelia, sendo certo que, outro igualmente importante, é a falta de intimação da parte revel a respeito dos atos processuais. Note-se que, de acordo com a nova redação do art. 322 do CPC - nos termos da Lei 11.280/06 -, ainda que tenha havido a ocorrência da revelia, conforme art. 236, § 1º do CPC, há a necessidade de que o advogado constituído nos autos seja devidamente intimado dos atos processuais, sendo esta providência desnecessária tão somente àquele revel que não tem patrono constituído nos autos. Precedentes. 4. Esta circunstância é de extrema relevância em demandas como a sub examine, em que se discute a prática de ato de improbidade administrativa. Isso porque, embora tenha um caráter eminentemente cível, é inegável o caráter sancionatório da demanda, tendo em vista as sanções aplicáveis - que implicam, inclusive, na suspensão transitória de direitos políticos -, e, ainda, a eventual irradição dos seus efeitos para outras esferas, tais como, na administrativa e no penal. Assim, não só por se tratar de direitos indisponíveis, mas - e ainda o que é mais relevante - tendo em vista a natureza dos interesses envolvidos, sobreleva ainda mais a importância de se garantir exercício do direito de defesa ao requerido a fim de que o sistema de justiça possa prolatar uma resposta à sociedade que efetivamente proteja os interesses públicos envolvidos. 5. No caso em concreto, o próprio Tribunal a quo revelou que, nos presentes autos, houve a incorreta decretação da revelia, sendo certo que, deste ato, houve prejuízos à parte a quem desfavoreceu. Isso porque, expressamente, o Tribunal a quo consignou que não houve a intimação dos patronos da parte ora recorrente para a produção de provas, embora tenha efetivamente existido o despacho (fl. 487 dos autos). Ou seja, embora não tenham sido imputados os efeitos da confissão, ainda assim houve prejuízo para o exercício de defesa da parte ora recorrente uma vez que a conclusão quanto ao julgamento antecipado da lide não levou em consideração se a parte ora recorrente, que é requerida na demanda de improbidade, tinha ou não interesse em produzir provas em sua defesa (embora pretensamente tenha sido intimado para tanto). Posicionamento da doutrina e inteligência da Súmula 231 editada pelo Supremo Tribunal Federal. 6. Incontroversos, assim, os prejuízos causados ao exercício da ampla defesa da parte ora recorrente em face da ilegítima decretação da revelia nos autos sub examine. Isso porque, embora tenha sido consignado que em se tratando de direito indisponível não há presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (efeitos da revelia), é de se ressaltar que a falta de intimação da parte dos atos processuais, quando prolatado o despacho para a produção de prova pela autoridade julgadora, é efeito que inegavelmente lesa a esfera jurídica da parte ora recorrente. No caso em concreto, o julgamento antecipado da lide se deu com base exclusivamente nas provas produzidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, uma vez que à parte ora recorrente não foi dada a oportunidade de produção de provas. 7. Assim, constatada que a sentença foi de procedência no ponto que declarou a existência de ato de improbidade administrativa na conduta do ora Requerente, sem que ao mesmo tenha sido oportunizada a possibilidade de produção dos elementos de prova que entendesse necessário, sobreleva então a nulidade do processo ante a caracterização do cerceamento de defesa. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido. (REsp 1330058/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013).

Na mesma linha de raciocínio, o TRF da 1º Região:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REVELIA - INOCORRÊNCIA DOS EFEITOS PREVISTOS NO ART. 319 DO CPC - DIREITOS INDISPONÍVEIS - PRODUÇÃO DE PROVAS - NECESSIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. I - Na ação de improbidade administrativa, considerada a gravidade das sanções a serem impostas, em caso de procedência do pedido, o autor tem o dever de comprovar os fatos imputados ao réu, afastando-se, em face da indisponibilidade dos interesses envolvidos nessa espécie de demanda, a incidência de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, decorrente da revelia, a teor dos arts. 319 e 320, II, do CPC. II - Na hipótese vertente, não obstante a decretação da revelia, pela falta de contestação, o requerido compareceu ao processo e tornou controversos os fatos, por meio da apresentação da defesa preliminar - fase própria do rito especial do processo de improbidade -, do que se pode deduzir que a alegada inércia do agravante, por ausência tempestiva de contestação, não foi completa e pode ser materialmente questionada. III - Há penas previstas na Lei 8.429/92, como a que suspende direitos políticos, que atingem direitos e garantias extrapatrimoniais ou públicos constitucionalmente assegurados. Há sanções que, para serem aplicadas, consoante a jurisprudência do egrégio STJ, exigem a comprovação do dolo ou da culpa, o que certamente só se apura mediante a garantia da ampla defesa e do contraditório, sendo imprescindível a persecução da verdade real, isso porque os direitos e interesses tutelados, na ação de improbidade administrativa, a despeito de serem de natureza cível, têm interfaces com o direito penal. Precedentes da Turma e do colendo STJ. IV - Incabível o julgamento antecipado da lide, sem dar oportunidade, ao agravante, de produzir as provas requeridas, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo das alegações do autor, considerando-se a indisponibilidade dos direitos e interesses que dimanam da ação de improbidade administrativa. V - Agravo de Instrumento provido, para determinar a regular instrução do feito, assegurada a produção de provas ao agravante. (TRF-1 - AG: 38192 PA 0038192-51.2011.4.01.0000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 02/07/2012, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.891 de 13/07/2012).

Posto isso, e a fim de evitar futuras alegações de nulidade, intimem-se das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da oportunidade probatória.
Decorrido in albis o prazo, conclusos para sentença.
P. R. C. Intimem-se.
Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 30 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

007 - 0000281-48.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000281-4
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Francisco Alberto Santiago
Do exposto, RECEBO a inicial, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei nº. 8.429/92. Constato, como susodito, que em juízo de cognição sumária estão presentes os requisitos processuais que autorizam o início do feito.

Ademais, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR de indisponibilidade dos bens do requerido.

Oficie-se aos cartórios de controle de registro de bens para opor o gravame de impedimento de transferência dos bens de titularidade do requerido até decisão judicial em contrário, bem como, proceda-se ao bloqueio por meio dos sistemas BACENJUD e RENAJUD.

Indefiro o pleito do Ministério Público de fl. 1179/1181, tendo em vista que o requerido não foi citado, mas, sim, notificado para apresentar manifestação escrita, nos termos do art. 17,§ 7, da Lei nº. 8.429/92.

Intime-se o município de Amajari, para, querendo, integrar a lide.

Vista ao MPE pra ciência da presente decisão.

Cite-se o requerido no endereço de fl. 1.776, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (Lei º 8.429/92, art. 17, § 9º, c/c 335, do CPC).

Vindo a contestação, vista ao Ministério Público.

Somente após, conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Pacaraima/RR, 28 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001029-80.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001029-6
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Rodrigo Mota de Macedo
DESPACHO

I. Tendo em vista o retorno da Carta Precatória juntada às fls. 53/57, dê-se vista ao MP, para manifestar.

II. Com a manifestação do Parquet, venham os autos conclusos.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 01 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

009 - 0000711-97.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000711-0
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S. A.
Réu: Francisco Alves Fernandes
I. Considerando o despacho proferido às fls. 100, que converteu o julgamento em diligência e tendo em vista a certidão lavrada nos autos (fl. 98), verifica-se que o recurso de apelação é tempestivo.
II. Por conseguinte, RECEBO o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), em consonância com o disposto no art. 520, caput, primeira parte, do CPC.
III. Desnecessária a intimação do recorrido, vez que não foi citado.
IV. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se à Instância Superior.
V. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Rosângela da Rosa Corrêa

Exec. Titulo Extrajudicia

010 - 0000135-70.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000135-0
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: D. Pereira Lacerda - Me e outros.
I- Cumpra-se o item 3 do despacho proferido às fls.68.
II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogado(a): Mauro Paulo Galera Mari

Pedido de Providências

011 - 0000590-40.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000590-2
Autor: Luanna Câmara da Silva e outros.
Réu: Estado de Roraima
I. Considerando o despacho proferido às fls. 189, que converteu o julgamento em diligência e tendo em vista a certidão lavrada nos autos, verifica-se que o recurso de apelação é tempestivo.
II. Por conseguinte, RECEBO o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), em consonância com o disposto no art. 520, caput, primeira parte, do CPC/73.
III. Desnecessária a intimação do recorrido para contrarrazoar, vez que já manifestou não ter interesse.
IV. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se à Instância Superior.
V. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Israel Ramos de Oliveira, Sandro Bueno dos Santos

Procedimento Ordinário

012 - 0000633-74.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000633-0
Autor: José Ismael Costa Oliveira Filho
Réu: Oziel Pinto de Lima e outros.
I. Defiro o requerido às fls. 159.
II. Realize-se pesquisa via sistema RENAJUD.
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

013 - 0000556-31.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000556-1
Autor: Alcione da Silva Souza
Réu: Banco Bradesco Finaciamentos
I. Trata-se de cumprimento de sentença.
II. Em atenção ao princípio do contraditório (art. 9º, do CPC), intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença juntado às fls. 145/150.
III. Habilite-se o novo patrono do executado, conforme substabelecimento de fl. 151.
IV. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Eduardo Ferreira Barbosa, Iana Pereira dos Santos, Cristiano Araújo Mota, Rubens Gaspar Serra

Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0000833-47.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000833-4
Autor: Rosana da Rocha Rodrigues e outros.
Réu: Joeldo Benjamim de Oliveira
I. Certifiquem o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos.
II. Nada mais havendo, arquive-se.
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

015 - 0000094-06.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000094-9
Réu: Deuzimar Maciel Lima e outros.
Despacho: Aguarde-se a realização da audiência. Confeccionem-se os expedientes com urgência. Pacaraima, 06/07/2016. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Termo Circunstanciado

016 - 0000140-63.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000140-4
Indiciado: W.C.S.
Relatório dispensado nos termos do art. 81, §3º da Lei nº 9099/95.
É o relatório.
Decido.
Compulsando os autos verifico a ocorrência da prescrição.
Os delitos imputados ao autor do fato tem pena máxima de um ano de detenção.
Nos termos do art. 109, V do CP a prescrição ocorre em 04 anos.
Assim considerando que entre a data do fato e o presente momento já decorreu o lapso prescricional indicado sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva, forçosa é reconhecer a extinção da punibilidade do autor do fato.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de WANDEGLESSON DE CARVALHO SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000187-37.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000187-5
Indiciado: J.C.B.S.
Relatório dispensado nos termos do art. 81, §3º da Lei nº 9099/95.
É o relatório.
Decido.
Compulsando os autos verifico a ocorrência da prescrição.
Os delitos imputados ao autor do fato tem pena máxima de um ano de detenção.
Nos termos do art. 109, V do CP a prescrição ocorre em 04 anos.
Assim considerando que entre a data do fato e o presente momento já decorreu o lapso prescricional indicado sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva, forçosa é reconhecer a extinção da punibilidade do autor do fato.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOÃO CARLOS BRAGA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 07/07/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito, titular da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0807420-89.2014.8.23.0010– Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado: TEYLOR COLARES FILGUERAS e Outros.

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:
CITAÇÃO do executado **TEYLOR COLARES FILGUERAS**, CPF Nº 322.915.072-49, para que efetue o pagamento de **R$ 18.182,80** (dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos) ou garanta a execução nos termos do art. 8º, I, in fine, da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de **PENHORA** e **AVALIAÇÃO.** Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza (Diretora de Secretaria Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2016.

Wilciane Chaves de Souza
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4do4EX/o1fMujmAvQIgaLYtHzg4=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito, titular da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0727474-05.2013.8.23.0010– Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado: ARAUJO MARTINS LTDA-ME, CARLOS RANNIERE MAGALHÃES DE ARAÚJO E GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:
CITAÇÃO dos executados **CARLOS RANNIERE MAGALHÃES DE ARAUJO**, CPF Nº 510.730.132-00, e GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO, CPF Nº 511.217.352-15, para que efetue o pagamento de **R$ 81.614,90** (oitenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e noventa centavos) ou garanta a execução nos termos do art. 8º, I, in fine, da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de **PENHORA** e **AVALIAÇÃO.** Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza (Diretora de Secretaria Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2016.

Wilciane Chaves de Souza
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4do4EX/o1fMujmAvQIgaLYtHzg4=

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente 07/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTAK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0910010-52.8.23.0010, AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, em que figura como autor M. BEZERRA DE MATTOS e parte requerida DESTAK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte ora intimada recolha o valor de **R$ 35,12** (trinta e cinco reais e doze centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na dívida ativa do Estado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVS/BV FINANCEIRA CFI – BV FINANCEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0816040-56.2015*.8.23.0010*, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como requerente **SERVS/BV FINANCEIRA CFI – BV FINANCEIRA** e como requerida **OLIVEIROS MEDEIROS BRINGELO**. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROMÁRIO FELIX RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0833991-63.2015.8.23.0010, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como autor CLÁUDIA ADRIANA CUNHA PINTO e parte requerida ROMÁRIO FELIX RIBEIRO. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez)

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

kRrNk0GQUUJSxMO3AKuuapmehIl=

dias, a parte ora intimada recolha o valor de **R$ 89,92** (oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na dívida ativa do Estado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEIRILENE NASCIMENTO SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0836985-64.2015*.8.23.0010*, AÇÃO SEGURO DPVAT, em que figura como requerente **MEIRILENE NASCIMENTO SILVA** e como requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDUARDA SOARES CORREIA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0912265-51.2009.8.23.0010, AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA, em que figura como autor LIRA E CIA LTDA e parte requerida EDUARDA SOARES CORREIA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte ora intimada recolha o valor de **R$ 134,44** (cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na dívida ativa do Estado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCA AZEVEDO LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
kRrNk0GQUUJSxMO3AKuuapmehIl=
SICOJURR - 00052718

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº *0718969-59.2012.8.23.0010*, AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, em que figura como autor JUSTINA GEMA DE SANTI e requeridos FRANCISCA AZEVEDO LIMA e outros. Como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COPA AIRLINES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0903187-62.2011.8.23.0010, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em que figura como autores ANANDA GABRIELLE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA CUZ e VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ e parte requerida COPA AIRLINES. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte ora intimada recolha o valor de **R$ 1.448,29** (Hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na dívida ativa do Estado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE DISPAR DISTRIBUIDORA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº *0726998-64.2013.8.23.0010*, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA e requerido DISPAR DISTRIBUIDORA LTDA. Como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
kRrNk0GQUUJSxMO3AKuuapmehIl=

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primerio) dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ COELHO FILHO , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0728234-51.2013.8.23.0010, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como autor HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO e parte requerida COELHO E COLEHO E CIA LTDA ME e JOSÉ COELHO FILHO. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte ora intimada recolha o valor de **R$ 701,09** (setecentos e um reais e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na dívida ativa do Estado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0185355-62.2008.8.23.0010, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como requerente **DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA** e como requerida **E. DOS SANTOS ALEIXO-ME, ELIZABETI DOS SANTOS ALEIXO E WILSON PEREIRA ALEIXO**. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

kRrNk0GQUUJSxMO3AKuuapmehIl=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 09/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0800430-34.2015.823.0047, que tem como Curadora Aldenira da Silva Santos, e como Interditada Lusia Menezes Silva, brasileira, com identificação de cédula de identidade 0662721 SSP/PA e CPF 206.320.292-34, para ciência de que foi **DECRETADA** a interdição de **Lusia Menezes Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Aldenira da Silva Santos**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. (…) Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.9º,inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum.* Destarte, foi julgado extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deferida a justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 01 de setembro de 2015. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito, resp. pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Tzj7N9gk4DxTbhdD00KKJB4zXzg=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07JUL16

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 524, DE 07 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 33 (trinta e três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24JUN16, conforme o Processo nº 401/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 30JUN16, SisproWeb nº 081906020111618.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 525, DE 07 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idosos, previstos no Estatuto do Idoso, no período de 24JUN a 26JUL16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 526, DE 07 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do **"Fórum das COFIS e do Encontro Descentralizado da Região Norte"**, no período de 7 a 11JUL16, na cidade de Belém/PA, conforme o Ofício nº 110/2016-CRESS15ªRegiãoAM/RR – Seccional Roraima, SisproWeb nº 1198831650.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

Ministério Público
6EU7EN5ufdYZqD0le0wwHgdZbRw=

Ministério Público

PORTARIA Nº 527, DE 07 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 6º da Resolução PGJ nº 005, de 25 de setembro de 2012;

R E S O L V E :

Conceder a Promotora de Justiça, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO**, 02 (dois) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídos no período de 30JUN a 01JUL16, conforme o requerimento SisproWeb nº 1196481611.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 528, DE 07 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no período de 30JUN a 01JUL16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 668 - DG, DE 06 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc” e **DONGIVAL VEIGA AGUIAR,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá, no dia 07JUL16, sem pernoite, sem ônus, para cumprirem diligência requisitória e proceder a entrega de documentos à Prefeitura daquele município conforme a OD nº 067/2016/PDPP/MP/RR, OD Nº 068/2016/PDPP/MP/RR, OS nº 112/2016/Pro-DIE/MP/RR e localizar e/ou confirmar o endereço e dados da pessoa relacionada na OS nº 269/2016/JESP Violência Doméstica/MP/RR. Processo nº 426/16 – DA, de 06 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

6EU7EN5ufdYZqD0le0wwHgdZbRw=

Ministério Público

PORTARIA Nº 669 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 211/16 – DA, firmado com a empresa **ELIAS RODRIGUES - ME.,** CNPJ Nº 05.418.097/0001-70, cujo objeto é a locação de central telefônica digital, com prestação de assistência técnica de gerenciamento, suporte e manutenção, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

I - Designar o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS,** Chefe de Seção, como Fiscal do Contrato nº 022/16.
II - Designar o servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS,** Auxiliar de Manutenção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 670 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA,** a serem usufruídas no período de 18 a 22JUL16, conforme Processo nº 370/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 20JUN16, SisproWeb nº 081906019261661.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 671 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 16 (dezesseis) dias de férias ao servidor **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN,** a serem usufruídas no período de 12 a 27JUL16, conforme Processo nº 375/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 20JUN16, SisproWeb nº 081906019331626.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

6EU7EN5ufdYZqD0le0wwHgdZbRw=

PORTARIA Nº 672 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 09 (nove) dias de férias ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO,** a serem usufruídas no período de 11 a 19JUL16, conforme Processo nº 368/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 20JUN16, SisproWeb nº 081906019251606.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 673 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO,** a serem usufruídas no dia 29JUL16, conforme Processo nº 368/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 20JUN16, SisproWeb nº 081906019251606.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 674 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA,** a serem usufruídas no período de 11JUL a 09AGO16, conforme Processo nº 380/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 21JUN16, SisproWeb nº 081906019401691.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 675 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **SIMONE ALVES MACIEL,** a serem usufruídas no período de 11 a 22JUL16, conforme Processo nº 410/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 05JUL16, SisproWeb nº 081906020331651.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
6EU7EN5ufdYZqD0le0wwHgdZbRw=

PORTARIA Nº 676 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 18 (dezoito) dias de férias à servidora **THAÍS GOUVEA MOREIRA DE OLIVEIRA GALDINO,** a serem usufruídas no período de 04 a 21JUL16, conforme Processo nº 395/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 27JUN16, SisproWeb nº 081906019641650.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 677 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **ELISÂNGELA ROCHA GOMES,** a serem usufruídas no dia 11JUL16, conforme Processo nº 394/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 27JUN16, SisproWeb nº 081906019631697.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 678 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS,** a serem usufruídas no período de 11 a 15JUL16, conforme Processo nº 393/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 27JUN16, SisproWeb nº 081906019621624.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 679 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **MARCELO ALEXANDRE SILVA,** a serem usufruídas no dia 11JUL16, conforme Processo nº 404/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 30JUN16, SisproWeb nº 081906020181667.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
6EU7EN5ufdYZqD0le0wwHgdZbRw=

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº DO PROCESSO: 289/2016
OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima-RR.
CONTRATADA: CLAUDEMIR GOMES DE OLIVEIRA, CPF: n.º 031.560.578-27.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, x, da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R$ 18.504,48 (dezoito mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.16.00119-1
DATA DA EMISSÃO: 22 de junho de 2016.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 17/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 378/2016 – D.A.
CÓDIGO UASG: 926196
OBJETO: Aquisição de materiais e ferramentas para conservação e manutenção das instalações dos edifícios do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 8/7/2016, às 8h (Horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/7/2016, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 21/7/2016, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 7 de julho de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
IC 047/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Inquérito Civil** n°. 047/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar possíveis irregularidades verificadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV.**

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

Ministério Público
6EU7EN5ufdYZqD0le0wwHgdZbRw=

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
IC 048/2016/PDPP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Inquérito Civil** n°. 048/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar possível doação irregular de imóvel público à Igreja Adventista do Sétimo Dia, em dissonância com a Lei Orgânica do Município de Cantá.**

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP 067/2016/PDPP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Procedimento Preparatório** n°. 067/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar existência de prática de atos de improbidade administrativa relacionados a prestação de contas da Prefeitura do Cantá – Acórdão nº 003/2014/TCERR/2ª Câmara.**

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACARAÍ

RECOMENDAÇÃO n°0 05/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante legal, ao final subscrito, no exercício da Promotoria de Justiça do município de Caracaraí-RR, nos termos do art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 201, VIII e § 5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

6EU7EN5ufdYZqD0le0wwHgdZbRw=

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90, em especial o art. 136;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral";

CONSIDERANDO **haver sido constatado, pelo Órgão do Ministério Público, que a Prefeitura não vem pagando, aos Conselheiros Tutelares, diárias pela prática de serviços fora da Comarca**;

CONSIDERANDO **que há Lei Municipal nº 596/2015 (art. 43) conferindo o direito ao recebimento de diárias por parte dos Conselheiros Tutelares naqueles casos em que preenchidos os pressupostos legais**;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de o município de Caracaraí-RR adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caracaraí-RR, ao Secretário de Finanças e à Secretária de Ação Social, que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, providencie, se já não o tiver feito, o pagamento das diárias devidas aos conselheiros tutelares, assegurando-lhes, ainda, o recebimento de diárias nos serviços (fora da Comarca) a serem realizados no futuro;

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal de Caracaraí-RR, ao Secretário de Finanças, à Secretária de Ação Social, à Câmara de Vereadores do Município de Caracaraí-RR, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar do referido município, bem como, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, além de arquivar uma cópia na pasta de recomendações desta Promotoria de Justiça de Caracaraí-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 27 de junho de 2016.

KLEBER VALADARES C. JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto

Ministério Público

6EU7EN5ufdYZqD0le0wwHgdZbRw=

Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2016

Ao Prefeito Municipal de Caracaraí-RR

Ao representante da empresa NORTE TECH – Norte Tecnologia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante abaixo assinado, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 27, caput, inciso III, e parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º., inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º., inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º., caput);

CONSIDERANDO que a Carta Magna brasileira determina, em seu artigo 37, inciso VIII, que "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal de 1988, proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto nº. 3.298/99, o acesso ao trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.296/04, o qual altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, definindo a deficiência física, auditiva e visual;

CONSIDERANDO **a publicação do Edital de Concurso Público nº 001/2016, datado de 04 de maio de 2016, o qual contém algumas falhas no que tange à participação de candidatos com deficiência no certame;**

CONSIDERANDO que o direito à igualdade não se esgota na mera e formal reserva de quantitativo de cargos para pessoas com deficiência em certame público, pois deve ele garantir a isonomia material, que impõe tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais;

CONSIDERANDO **a necessidade de, nos termos do artigo 39 do Decreto nº 3298/99, o edital de concurso público conter o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência**; as atribuições e tarefas essenciais dos cargos e a previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato, entre outras exigências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/99, em seu artigo 37, § 2º, dispõe que caso a aplicação do percentual de vagas reservadas a candidatos com deficiência "resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente".

CONSIDERANDO que o Decreto anteriormente citado, em seu artigo 40, § 2º, estabelece a possibilidade de o candidato com deficiência "que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso";

CONSIDERANDO que não basta a reserva de vagas para os cargos, sem levar em consideração as deficiências dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência na realização das provas

6EU7ENSufdYZqD0le0wwHgdZbRw=

previstas nas diversas fases do certame, o que daria ensejo à discriminação vedada no artigo 1º, incisos II e III e artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicação do resultado final do concurso deverá ser feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, e, a segunda, somente a pontuação dos candidatos com deficiência aprovados, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 3.298/99, cuja nomeação deverá se pautar no chamamento dos candidatos levando-se em consideração a alternância entre as referidas listas.

Resolve RECOMENDAR ao **Prefeito Municipal de Caracaraí-RR**, bem como ao **representante da empresa NORTE TECH – Norte Tecnologia**, que:

a) Estabeleça a reserva de vagas para candidatos com deficiência para os cargos cujo preenchimento é objeto do presente certame, observando-se que, na aplicação deste percentual, no caso de resultar em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do artigo 37, §2º, do Decreto 3.298/89;

b) Insira no quadro de vagas existentes por cargo, também o correspondente à reserva destinada às pessoas com deficiência (Decreto nº 3298/99, art. 39, inciso I);

c) Insira, no edital, as atribuições e tarefas essenciais dos cargos (Decreto nº 3298/99, art. 39, inciso II);

d) Estenda o prazo para inscrição no concurso público, em igual número de dias já decorridos ou inicialmente fixado para a inscrição dos demais candidatos sem deficiência, contando-se da publicação das alterações realizadas por novo edital, para que os candidatos com deficiência possam viabilizar as suas inscrições, utilizando-se dos devidos meios de divulgação, além das necessárias publicações oficiais;

e) Dê nova redação ao Edital, adequando o direito de reserva de vagas ao artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999, de forma a assegurar às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas do concurso e, no máximo 20% (vinte por cento), consoante art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

f) **Seja observado que, se no concurso público forem previstas, por exemplo, 20 (vinte) vagas para determinado cargo, aos candidatos portadores de deficiência, deverão ser reservadas, no mínimo, 1 (uma) vaga - que corresponde a 5% (cinco por cento) - e, no máximo, 4 (quatro) vagas - que corresponde a 20% (vinte por cento) -, a critério do edital**.

g) **Seja observada a regra segundo a qual, se, no concurso forem oferecidas apenas 5 (cinco) vagas para determinado cargo, aos candidatos portadores de deficiência deverá ser reservada, necessariamente, 1 (uma) vaga, que corresponde a 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas. Nesse caso, o percentual máximo é o que deverá ser aplicado pois impossível seria a aplicação de qualquer outro**.

h) Seja respeitado o critério de acordo com o qual se, no concurso público, existirem, apenas, 4 (quatro) vagas para determinado cargo público, ou um número de vagas ainda menor (três, duas ou uma), então não poderá haver reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência, pois, nesses casos, 1 (uma) vaga sequer já corresponderia a um percentual de reserva maior que os 20% permitidos pela Lei nº 8.112/1990. **Mesmo nesses casos, porém, caso ocorra a abertura de novas vagas dentro do prazo de validade do concurso, ou sejam chamados cinco ou mais candidatos oriundos do cadastro de reserva, o edital deve garantir, no mínimo, a reserva de 5% (cinco por cento) às pessoas portadoras de deficiência**.

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ministério Público

6EU7EN5ufdYZqD0Ie0wwHgdZbRw=

Remeta-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal de Caracaraí-RR, ao Secretário de Educação, ao representante da empresa NORTE TECH – Norte Tecnologia, à Câmara de Vereadores do Município de Caracaraí-RR, bem como, à Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça, além de arquivar uma cópia na pasta de recomendações desta Promotoria de Justiça de Caracaraí-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 05 de julho de 2016.

KLEBER VALADARES C. JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto

Ministério Público

6EU7EN5ufdYZqD0le0wwHgdZbRw=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/07/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

PORTARIA/DPG Nº 437, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Mucajaí-RR, no dia 07 de julho do corrente ano, a fim de atuar nas audiências e atendimentos de contraditório, conforme solicitação contida no Ofício nº 06/2016/GAB, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 438, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Mucajaí-RR, no dia 07 de julho do corrente ano, com o objetivo de atuar nas atividades da referida Unidade Defensorial, tendo em vista férias do titular, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 439, DE 07 DE JULHODE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 360, de 09 de junho de 2016, que designou a Defensora Pública Dr.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO para atuar, excepcionalmente, nos interesses da assistida T. C., nos autos nº 0010.16.008557-6, 0010.16.003417-8, 0010.12.005655-0, e 0010.12.005734-3 do1º JESP.VDFC/MULHER.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública

RVLismM4P32O4Robn79FksQXcVQ=

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

DIRETORA GERAL

PORTARIA/DG Nº 154, DE 06 DE JULHO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,
Considerando o MEMO CC DPE-RR N° 110/2016, solicitando alteração para a servidora Islandia de Azevedo.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, o 2º período das férias da servidora pública ISLANDIA DE AZEVEDO, referente ao exercício de 2016, anteriormente marcadas para o período de 11 a 25 de julho de 2016 através da Portaria/DG nº 278/2015 (DOE nº 2657, de 04.12.2015), para serem usufruídas a contar de 05 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 155, DE 06 DE JULHO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando o ATESTADO MÉDICO datado em 04 de julho de 2016.

RESOLVE:

Conceder ao servidor público KLEITON DA SILVA PINHEIRO, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 06 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Defensoria Pública

RVLismM4P32O4Robn79FksQXcVQ=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 07/07/2016

E D I T A L 0148

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária da Belª.: **PASTORA MARIA CHAVES ALMEIDA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0149

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **RODRIGO LIBERATTI DONÁ,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0150

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **RAIZA PÂMELA SOUZA FROTA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0151

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária da Belª.: **GABRIELA PEREIRA MEDEIRO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
qxQsn+LZsptJ2pkeWZamA+ejRkc=
SICOJURR - 00052717

OAB/RR

E D I T A L 0152

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária da Belª.: **JOQUEBEDE DE LIMA BEZERRA CARBONELL,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0153

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **RENATA MACEDO DA SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

qxQsn+LZsptJ2pkeWZamA+ejRkc=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 07/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 500591 - Título: CD/2005.04660-4 - Valor: 1.677,14
Devedor: J. R. CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR

Prot: 501042 - Título: sj/0809066-03. - Valor: 3.171,38
Devedor: JAILTON CARLOS MIRANDA
Credor: JOSE CAETANO DE SOUZA

Prot: 501201 - Título: DM/Q74L215/004 - Valor: 448,36
Devedor: NUBIA SILVA SOUSA RODRIGUES
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 501202 - Título: DM/Q74L205/004 - Valor: 380,00
Devedor: NUBIA SILVA SOUSA RODRIGUES
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 501203 - Título: DM/Q74L215/002 - Valor: 418,00
Devedor: NUBIA SILVA SOUSA RODRIGUES
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 501209 - Título: DM/Q52L115/013 - Valor: 800,00
Devedor: UZ DA COSTA CHAVES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 501346 - Título: CS/CONTRATO - Valor: 737,00
Devedor: ELANE COSTA DE SOUSA
Credor: SILVANIA DE OLIVEIRA LIMA

Prot: 501355 - Título: DMI/4865636 - Valor: 53,70
Devedor: COMIDA E COMPANHIA
Credor: RORAIMA TRADE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Prot: 501363 - Título: NP/4614 - Valor: 360,00
Devedor: ANGELICA CANDIDA DA SILVA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501364 - Título: NP/5696 - Valor: 318,00
Devedor: ADRIANA RENATA RODRIGUES
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501365 - Título: NP/4635 - Valor: 360,00
Devedor: ANA CLAUDIA SILVA PEREIRA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501366 - Título: NP/4923 - Valor: 240,00
Devedor: ANA CLAUDIA MAGALHAES ESTEVAO DA SILVA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Tabelionato 1º Ofício
dHszQC9IlD01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Prot: 501367 - Título: NP/5052 - Valor: 360,00
Devedor: ANDREIA DE SOUZA GOES
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501368 - Título: NP/4785 - Valor: 360,00
Devedor: ANA LUCIA MACHADO
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501369 - Título: NP/5380 - Valor: 150,00
Devedor: ADAO RAPOSO
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501370 - Título: NP/4490 - Valor: 350,00
Devedor: AMARILIO COSTA FERNANDES
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501371 - Título: NP/6224 - Valor: 280,00
Devedor: ADAO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501372 - Título: NP/4538 - Valor: 318,00
Devedor: ANTONIA VIANA DE SOUSA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501373 - Título: NP/5943 - Valor: 225,00
Devedor: ADAUTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501374 - Título: NP/4833 - Valor: 360,00
Devedor: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501375 - Título: NP/5232 - Valor: 330,00
Devedor: ADEILDA NASCIMENTO LEROY
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501376 - Título: NP/4636 - Valor: 200,00
Devedor: AURELIANE DOS SANTOS
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501377 - Título: NP/5333 - Valor: 273,00
Devedor: ANTELMA CRISTINA DA SILVA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501378 - Título: NP/7234 - Valor: 270,00
Devedor: ADRIANA KELLY DA COSTA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501379 - Título: NP/4838 - Valor: 315,00
Devedor: ALINE MARTHA RODRIGUES
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501380 - Título: NP/4981 - Valor: 360,00
Devedor: ANTONILSON OLIVEIRA ALVES
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501381 - Título: NP/4784 - Valor: 360,00
Devedor: ANA LUCIA MACHADO
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Prot: 501386 - Título: NP/4816 - Valor: 360,00
Devedor: VALDELEIA COSTA ARAUJO
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501387 - Título: NP/5313 - Valor: 100,00
Devedor: ALDENIZA DA SILVA BRASIL
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501388 - Título: NP/6056 - Valor: 300,00
Devedor: ANDREIA DE LIMA GOMES
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501393 - Título: NP/5336 - Valor: 125,00
Devedor: ANA PAULA DA SILVA FONTES
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501411 - Título: DMI/020242A - Valor: 327,37
Devedor: ISAC FREITAS CARNEIRO DA SILVA 761016302
Credor: F W DISTRIBUIDORA LTDA.

Prot: 501412 - Título: DMI/20160704095 - Valor: 1.650,00
Devedor: FLAVIO EMANUEL DE OLIVEIRA CARVALHO
Credor: INFORTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Prot: 501419 - Título: DMI/103395 - Valor: 1.861,11
Devedor: BRUNO HOLANDA DE MELO
Credor: ROSA MARIA KRAI DE OLIVEIRA

Prot: 501422 - Título: DM/000103/14-0 - Valor: 259,00
Devedor: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA
Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP

Prot: 501423 - Título: DM/000103/14-0 - Valor: 259,00
Devedor: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA
Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP

Prot: 501428 - Título: DM/1/1 - Valor: 655,00
Devedor: ANTONIO SOUZA SAMPAIO
Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP

Prot: 501432 - Título: DM/1/3 - Valor: 332,67
Devedor: IGREJA EVANGELICA MINIS. AGUAS QUE SARAM
Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP

Prot: 501433 - Título: DM/2/3 - Valor: 332,67
Devedor: IGREJA EVANGELICA MINIS. AGUAS QUE SARAM
Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP

Prot: 501434 - Título: DM/3/3 - Valor: 332,67
Devedor: IGREJA EVANGELICA MINIS. AGUAS QUE SARAM
Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP

Prot: 501435 - Título: DM/1/2 - Valor: 145,00
Devedor: IGREJA EVANGELICA MINIS. AGUAS QUE SARAM
Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP

Prot: 501436 - Título: DM/2/2 - Valor: 145,00
Devedor: IGREJA EVANGELICA MINIS. AGUAS QUE SARAM

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9IlD01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP

Prot: 501438 - Título: DSI/LCSS447002 - Valor: 530,00
Devedor: LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501439 - Título: DSI/ARMO03003 - Valor: 1.000,00
Devedor: ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501440 - Título: DSI/MCS676/6770 - Valor: 1.070,00
Devedor: MICHELLE CRISTINE DE SOUZA SARATY
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501441 - Título: DSI/YMO32004 - Valor: 400,00
Devedor: YEDA MORAIS DE OLIVEIRA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501442 - Título: DSI/RSL133004 - Valor: 530,00
Devedor: RONSON DA SILVA LIMA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501443 - Título: DSI/MAP637004 - Valor: 530,00
Devedor: MARILZA ALVES PEQUENINO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501444 - Título: DSI/MIAM636004 - Valor: 530,00
Devedor: MARIA IZABEL ANTELO MACHADO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501446 - Título: DSI/DAS624005 - Valor: 450,00
Devedor: DAMARIS ARRUDA DE SOUZA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501447 - Título: DSI/AMP460005 - Valor: 530,00
Devedor: ANGELO MARTINS PIMENTEL
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501448 - Título: DSI/MJSM553005 - Valor: 530,00
Devedor: MAXEMILIANO JOSE SOUTO MAIOR
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501449 - Título: DSI/VS547005 - Valor: 530,00
Devedor: VIVIAN SILVANO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501450 - Título: DSI/MOG546005 - Valor: 530,00
Devedor: MADILA OLIVEIRA GASPAR
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501451 - Título: DSI/JGM536005 - Valor: 530,00
Devedor: JANE GONCALVES DE MELO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501452 - Título: DSI/NRTM519005 - Valor: 530,00
Devedor: NILVANIA RICARDO TEIXEIRA DE MACEDO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501453 - Título: DSI/CM486/48700 - Valor: 1.240,00

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Devedor: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA B. PEREIRA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501455 - Título: DSI/RJP354005 - Valor: 530,00
Devedor: RONALDO JACQUES PAIM
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501456 - Título: DSI/RS346005 - Valor: 530,00
Devedor: ROBERIO DA SILVA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501458 - Título: DSI/JVV82/83005 - Valor: 1.070,00
Devedor: JOSEANE VIANA DO VALE
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501461 - Título: DSI/WSR344 - Valor: 1.080,00
Devedor: WINGLO STUART REGO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501462 - Título: DSI/MRC602002 - Valor: 350,00
Devedor: MAYARA RIBEIRO CAVALCANTE
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501463 - Título: DSI/EPMC678002 - Valor: 540,00
Devedor: ELICA PESSOA MARTINS CAMPOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501464 - Título: DSI/LLSS446002 - Valor: 540,00
Devedor: LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501466 - Título: DSI/ELL680/6810 - Valor: 1.060,00
Devedor: EVA LUCIANE LOUREIRO DOS SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501468 - Título: DSI/NAFN660003 - Valor: 540,00
Devedor: NELSON ALEXANDRE FIALHO NUNES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501469 - Título: DSI/RGS662004 - Valor: 540,00
Devedor: ROZIANE GABRIELE CARVALHO DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501470 - Título: DSI/ACM641004 - Valor: 540,00
Devedor: ALESSANDRA CRUZ MENDES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501471 - Título: DSI/LAC630005 - Valor: 540,00
Devedor: LIZZIANE ANDRADE COELHO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501472 - Título: DSI/PVC189004 - Valor: 540,00
Devedor: PATRICIA VIEIRA CANDIDO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501473 - Título: DSI/DCA625/6260 - Valor: 900,00
Devedor: DAMARIS ARRUDA DE SOUZA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Prot: 501474 - Título: DSI/MAV622005 - Valor: 540,00
Devedor: MARUZA ANAYANA VIEIRA DO NASCIMENTO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501476 - Título: DSI/HP620005 - Valor: 540,00
Devedor: HAROLDO DO PRADO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501477 - Título: DSI/JSM592005 - Valor: 540,00
Devedor: JULIANA DA SILVA MACIEL
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501478 - Título: DSI/ACGA567005 - Valor: 540,00
Devedor: ADELAIDE CRISTINA GOMES DE AZEVEDO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501479 - Título: DSI/FFM476005 - Valor: 520,00
Devedor: FABIO FERNANDES MESQUITA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501480 - Título: DSI/FFM442005 - Valor: 540,00
Devedor: FABIO FERNANDES MESQUITA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501481 - Título: DSI/ERBS513005 - Valor: 540,00
Devedor: ESDRA RUMA BRILHANTE SANTOS DE ARAUJO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501482 - Título: DSI/VIG500005 - Valor: 540,00
Devedor: VALDINEIA ISAIAS GOMES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501483 - Título: DSI/JLRM471 - Valor: 1.000,00
Devedor: JERRY LAINE RODRIGUES DE MATOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501486 - Título: DSI/ICD438005 - Valor: 540,00
Devedor: INGRID CURVO DOMICIANO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501487 - Título: DSI/LEVB377005 - Valor: 540,00
Devedor: LIVIA ESPINDOLA VERAS BACCARIM
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501488 - Título: DSI/PRAR369005 - Valor: 540,00
Devedor: PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501489 - Título: DSI/HBG365005 - Valor: 540,00
Devedor: HAROLDO BORGES GOMES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501490 - Título: DSI/LMN333005 - Valor: 540,00
Devedor: LUIZ MARIANO DO NASCIMENTO NETO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501491 - Título: DSI/AAS319005 - Valor: 540,00
Devedor: ADRIANE ALVES DOS SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Prot: 501492 - Título: DSI/LGA157005 - Valor: 540,00
Devedor: LUCIANA GUEDES DE AMORIM
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501493 - Título: DSI/MFF129005 - Valor: 540,00
Devedor: MICHELA FERNANDES FERREIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501494 - Título: DSI/AAR66005 - Valor: 540,00
Devedor: ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501495 - Título: DSI/AAB33005 - Valor: 540,00
Devedor: ARMANDO ALVES BORGES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501500 - Título: DMI/0008158503 - Valor: 483,98
Devedor: MARIA JOSE NUNES
Credor: MARISOL COMERCIAL DO VESTUARIO LTDA

Prot: 501501 - Título: DMI/0008162603 - Valor: 578,57
Devedor: MARIA JOSE NUNES
Credor: MARISOL COMERCIAL DO VESTUARIO LTDA

Prot: 501502 - Título: DMI/0000067582 - Valor: 3.202,81
Devedor: WANA AUGUSTA BASTOS DE SOUZA COURAS ME
Credor: FLASH CONTAS

Prot: 501511 - Título: DMI/0910246007 - Valor: 1.070,14
Devedor: CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME
Credor: MAGNUM IND. DA AMAZONIA S.A.

Prot: 501512 - Título: DMI/0910246006 - Valor: 1.070,13
Devedor: CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME
Credor: MAGNUM IND. DA AMAZONIA S.A.

Prot: 501513 - Título: DMI/0910246005 - Valor: 1.070,13
Devedor: CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME
Credor: MAGNUM IND. DA AMAZONIA S.A.

Prot: 501530 - Título: NP/01/13 - Valor: 6.253,24
Devedor: EMPLACON CONSTRUCAO TERRAPLANAGEM E COMERCIO
Credor: VIMEZER FORNECEDORA DE SERVICOS LTDA

Prot: 501531 - Título: NP/02/13 - Valor: 1.266,95
Devedor: MARIA DO SOCORRO C. DE ALMEIDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORA DE SERVICOS LTDA

Prot: 501546 - Título: NP/9063 - Valor: 182,00
Devedor: CLEUDETE SILVA MARANHAO
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501549 - Título: NP/10407 - Valor: 700,00
Devedor: ANA KELY BARBOSA DA COSTA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501552 - Título: NP/4475/4476 - Valor: 630,00
Devedor: CRISTIENE RIBEIRO DE SOUZA

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501568 - Título: NP/8319 - Valor: 320,00
Devedor: GISELLE RIBEIRO SOUZA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501584 - Título: DMI/0085610206 - Valor: 1.081,07
Devedor: BOAS NOVAS COMERCIO & SERVICOS EIRELI -
Credor: MINISTERIOS PAO DIARIO

Prot: 501590 - Título: DME/20892 - Valor: 25.300,00
Devedor: T GOMES DE OLIVEIRA ME
Credor: VALCIR PECCINI - EPP

Prot: 501611 - Título: NP/6001/6002 - Valor: 400,00
Devedor: LUIZ HENRIQUE DA SILVA ROCHA
Credor: KARINE RIBEIRO NORONHA DO PRADO ME

Prot: 501632 - Título: DMI/202964/002 - Valor: 2.299,33
Devedor: PAREDAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRE
Credor: KAKO CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUD

Prot: 501633 - Título: DMI/204532/002 - Valor: 607,32
Devedor: PAREDAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRE
Credor: KAKO CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUD

Prot: 501634 - Título: DMI/95515AA - Valor: 950,23
Devedor: JULIO CESAR NOGUEIRA
Credor: HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTA

Prot: 501635 - Título: DMI/106104177A - Valor: 618,50
Devedor: M S NOGUEIRA ME
Credor: DISTRIBUIDORA CAIMBE LTDA

Prot: 501636 - Título: DMI/106104177B - Valor: 618,50
Devedor: M S NOGUEIRA ME
Credor: DISTRIBUIDORA CAIMBE LTDA

Prot: 501643 - Título: CD/2005035408 - Valor: 17.376,14
Devedor: SERCOB - SERVICO DE COBRANCA LTDA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501644 - Título: CD/2006155270 - Valor: 3.115,39
Devedor: S S LIMA ME
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501646 - Título: CD/2010045116 - Valor: 17,98
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501647 - Título: CD/2010045118 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501648 - Título: CD/2010045120 - Valor: 37,62
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501649 - Título: CD/2010045122 - Valor: 81,74

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501650 - Título: CD/2010045124 - Valor: 187,66
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501651 - Título: CD/2010045126 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501652 - Título: CD/2010045128 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501653 - Título: CD/2010045130 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501654 - Título: CD/2010045132 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501655 - Título: CD/2010045134 - Valor: 20,36
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501656 - Título: CD/2010045136 - Valor: 19,16
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501657 - Título: CD/2010045138 - Valor: 54,36
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501658 - Título: CD/2010045140 - Valor: 54,36
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501659 - Título: CD/2010045142 - Valor: 57,76
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501660 - Título: CD/2010045144 - Valor: 51,00
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501661 - Título: CD/2010045146 - Valor: 51,00
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501662 - Título: CD/2010045148 - Valor: 58,92
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501663 - Título: CD/2010045150 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Prot: 501664 - Título: CD/2010045152 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501665 - Título: CD/2010045154 - Valor: 17,98
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501666 - Título: CD/2010045158 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501667 - Título: CD/2010045160 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501668 - Título: CD/2010045162 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501669 - Título: CD/2010045164 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501670 - Título: CD/2010045166 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501671 - Título: CD/2010045168 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501672 - Título: CD/2010045170 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501673 - Título: CD/2010045172 - Valor: 92,70
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501674 - Título: CD/2010045174 - Valor: 200,05
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501675 - Título: CD/2010045176 - Valor: 19,16
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501676 - Título: CD/2010045178 - Valor: 92,70
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501677 - Título: CD/2010045180 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501678 - Título: CD/2010045182 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Prot: 501679 - Título: CD/2010045184 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501680 - Título: CD/2010045186 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501681 - Título: CD/2010045188 - Valor: 187,66
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501682 - Título: CD/2010045190 - Valor: 51,00
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501683 - Título: CD/2010045192 - Valor: 51,00
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501684 - Título: CD/2010045194 - Valor: 51,00
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501685 - Título: CD/2010036300 - Valor: 174,02
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501686 - Título: CD/2010036302 - Valor: 108,76
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501687 - Título: CD/2010036304 - Valor: 115,56
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501688 - Título: CD/2010036308 - Valor: 103,92
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501689 - Título: CD/2010036312 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501690 - Título: CD/2010036320 - Valor: 184,90
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501691 - Título: CD/2010036324 - Valor: 169,93
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501692 - Título: CD/2010036326 - Valor: 169,93
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501693 - Título: CD/2010036328 - Valor: 106,20
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501694 - Título: CD/2010036334 - Valor: 176,78
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501695 - Título: CD/2010036336 - Valor: 176,78
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501696 - Título: CD/2010036338 - Valor: 169,93
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501697 - Título: CD/2010036342 - Valor: 169,93
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501698 - Título: CD/2010036346 - Valor: 187,95
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501699 - Título: CD/2010036348 - Valor: 176,78
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501700 - Título: CD/2010036358 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501701 - Título: CD/2010036360 - Valor: 174,02
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501702 - Título: CD/2010036362 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501703 - Título: CD/2010036364 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501704 - Título: CD/2010036366 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501705 - Título: CD/2010036368 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501706 - Título: CD/2010036372 - Valor: 103,92
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501707 - Título: CD/2010036374 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501708 - Título: CD/2010036376 - Valor: 166,28

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501709 - Título: CD/2010000694 - Valor: 4.287,09
Devedor: ALAIR DE LIMA PACHECO
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501710 - Título: CD/2010000704 - Valor: 757,22
Devedor: ALAIR DE LIMA PACHECO
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 501714 - Título: DMI/178026 4 - Valor: 540,78
Devedor: CASSIO DE ARAUJO SILVA
Credor: MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

Prot: 501715 - Título: DMI/179969 3 - Valor: 491,60
Devedor: H R ZENATTI ME
Credor: MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

Prot: 501718 - Título: DMI/0002967401 - Valor: 5.979,92
Devedor: CIPRIANO E MOURA LTDA - ME
Credor: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND E PA

Prot: 501719 - Título: DMI/0002967402 - Valor: 5.300,38
Devedor: CIPRIANO E MOURA LTDA - ME
Credor: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND E PA

Prot: 501720 - Título: DMI/0002967403 - Valor: 5.300,38
Devedor: CIPRIANO E MOURA LTDA - ME
Credor: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND E PA

Prot: 501721 - Título: DMI/0002967404 - Valor: 5.300,38
Devedor: CIPRIANO E MOURA LTDA - ME
Credor: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND E PA

Prot: 501722 - Título: DMI/0002967405 - Valor: 5.300,38
Devedor: CIPRIANO E MOURA LTDA - ME
Credor: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND E PA

Prot: 501729 - Título: DMI/AR404-JUN16 - Valor: 1.837,25
Devedor: GIANE MARIA PORTO DE AGUIAR
Credor: CONGER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Prot: 501730 - Título: DSI/GSO12345004 - Valor: 2.150,00
Devedor: GLICINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501731 - Título: DSI/RCF01005 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMUALDO CEZAR FERREIRA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 501733 - Título: DSI/CLM001009 - Valor: 200,00
Devedor: CARLA LINO MAYER
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 501735 - Título: DMI/DM37043101 - Valor: 964,22
Devedor: W F MINIZ FILHO - ME
Credor: CAMBUCI SA

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

Prot: 501855 - Título: CD/7359637 - Valor: 8.597,14
Devedor: JOSE ERINALDO DE OLIVEIRA
Credor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS R

Prot: 501856 - Título: CD/4654471 - Valor: 2.071,61
Devedor: ADEMIR VITORASSI
Credor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS R

Prot: 501931 - Título: SJ/0802222-712014.8.23.0010 - Valor: 20.809,04
Devedor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO
Credor: EUDYAFLA NOGUEIRA CHAGAS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 07 de julho de 2016. (192 apontamentos). Eu JOZIEL SILA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9lID01K4QWy/TZInJ/8Xg=

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)JUSCELINO DA SILVA OLIVEIRA e ANNA KELLY DOS SANTOS

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 27/12/1976, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Ruas das Bromélias, nº. 320/1, Boa Vista-RR, filho de JOSE MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA e MARIA RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em São Paulo-SP, em 10/05/1982, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Ruas das Bromélias, nº. 320/1, Boa Vista-RR, filha de NEUTON JOSE DOS SANTOS e MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS.

02)LEANDRO DE MORAIS MAIA e CRISTIANE PEDROSA ALVES

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 01/02/1982, de profissão Contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leonel Luis de Oliveira, nº. 428, Boa Vista-RR, filho de ERNANI MAIA DE QUEIROS e IZABEL CRISTINA DE MORAIS QUEIROS. ELA: nascida em Belo Horizonte-MG, em 05/04/1977, de profissão Engenheira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Leonel Luis de Oliveira, nº. 428, Boa Vista-RR, filha de MARCO ANTÔNIO GARCIA ALVES e NILIA PEDROSA ALVES.

03)ADAILTON SOARES DONADELLI e KYMBERLLI MEIRELLES PINTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/01/1987, de profissão Adestrador de Cães, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av São Sebastião, nº 107, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de ADALTON DONADELLI e WILMA SOARES DA SILVA. ELA: nascida em Parintins-AM, em 02/06/1994, de profissão Assistente Tecnica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lirio do Campo, nº 270, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de MARICELMA MEIRELLES PINTO.

04)HARLEY DAVIDSON LOURENÇO SILVEIRA e ANDREZA REIS PENAFORTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/06/1994, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Iuguslavia, nº 917, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de GILMAR SILVEIRA e ALDAIZA HOMERO LOURENÇO. ELA: nascida em Santarém-PA, em 28/03/1996, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Iuguslavia, nº917, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de AILTON ALMEIDA PENAFORTE e ANGELA MARIA DOS REIS .

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

dHszQC9IlD01K4QWy/TZInJ/8Xg=